REGULAMENTO DO
ASTELLA JOURNEY V FEEDER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME: 45.790.681/0001-77

São Paulo, 15 de outubro de 2025

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

Sumário

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 3
1 DO FUNDO 11
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 11
3 ASSEMBLEIA GERAL 20
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO 24
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA 27
6 DISPOSIÇÕES GERAIS 28
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS 33
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA 33
3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 33
4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 37
5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 47
6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS CLASSE ÚNICA 50
7 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 56
8 CARATERÍSTICAS DAS COTAS CLASSE ÚNICA SUBCLASSE TIPO A 57
9 CARATERÍSTICAS DAS COTAS CLASSE ÚNICA SUBCLASSE TIPO B 57
10 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 58
11 FATORES DE RISCO 60
12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 63
13 DISPOSIÇÕES GERAIS 64
APÊNDICE A 66
SUPLEMENTO I 68
SUPLEMENTO II 69
MODELO DE SUPLEMENTO 70
SUPLEMENTO A 72
SUPLEMENTO B 73
SUPLEMENTO C 74
SUPLEMENTO D 75
SUPLEMENTO E 77
SUPLEMENTO F 79
SUPLEMENTO G 81
SUPLEMENTO H 83

SUPLEMENTO I 85

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição
"Administradora":	significa a **NORONHA TRUST LTDA.**, sociedade com sede na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, 4º andar (Parte), Conjunto 41, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.260.344/0001-90, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024.
"AFAC":	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
"Alteração de Controle da Gestora"	significa, com relação à Gestora, a operação (seja por venda, fusão, incorporação, reorganização ou de outra forma), realizada em um ou mais negócios jurídicos relacionados, para uma pessoa ou grupo de pessoas afiliadas, dos valores mobiliários de emissão da Gestora se, após essa operação, os detentores diretos ou indiretos da maioria do capital social votante da Gestora na data da aprovação deste Regulamento não detiverem mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos políticos em circulação sobre o capital social da Gestora (ou da entidade sobrevivente, sucessora ou adquirente) imediatamente após essa operação ou série de operações e desde que implique em uma alteração de pelo menos 65% (sessenta e cinco por cento) da Equipe Chave no quadro de executivos da Gestora.
"ANBIMA":	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
"Anexo I":	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das **Cotas da Classe Única e seus Tipos A e B**.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

"Assembleia Geral":	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Ativos":	os Ativos Alvo e Outros Ativos, em conjunto.
"Ativos Alvo":	significa conjuntamente, as cotas dos Fundos Alvo.
"Ativos Finais":	significa: **(i)** ações, bônus de subscrição, contratos, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; e **(ii)** opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível na Sociedade Alvo.
"Auditor Independente":	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.
"ASG"	significa Ambiental, Social e Governança.
"B3":	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Boletim de Subscrição":	significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
"Capital Comprometido":	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.
"Capital Integralizado":	significa o valor total nominal em reais efetivamente aportado pelos Cotistas na Classe Única.
"Carteira":	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
"Chamadas de Capital":	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.
"Classe Única":	significa o conjunto de classes (incluindo as respectivas subclasses de Tipo A e B) representando o patrimônio total do Fundo.
"Código ART ANBIMA":	significa a versão vigente do **(i)** "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" e **(ii)** "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA.
"Código Civil Brasileiro":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

"Compromisso de Investimento":	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.
"Conflito de Interesses":	significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, aos prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, bem como as respectivas Partes Relacionadas de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral ou que dela possa se beneficiar.
"Controle":	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: **(i)** a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou **(ii)** o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou **(iii)** o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados **"Controlada por"**, **"Controlador"** ou **"sob Controle comum com"**, deverão ser lidos de forma correspondente.
"Cotas":	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo que englobam as Cotas Classe Única Subclasse Tipo A e as Cotas Classe Única Subclasse Tipo B.
"Cotas Classe Única Subclasse Tipo A":	são as cotas de emissão do Fundo da Classe Única Subclasse Tipo A subscritas pelos Cotistas Classe Única Subclasse Tipo A.
"Cotas Classe Única Subclasse Tipo B":	são as cotas de emissão do Fundo da Classe Única Subclasse Tipo B subscritas pelo Cotista Classe Única Subclasse Tipo B.
"Cotas Ofertadas":	tem o significado disposto na Cláusula 6.14, no Anexo I, do Regulamento.
"Cotistas":	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, da Parte Geral, do Regulamento e engloba os Cotista Classe Única Subclasse Tipo A e o Cotista Classe Única Subclasse Tipo B.
"Cotistas Classe Única Subclasse Tipo A"	significam os titulares das Cotas da Classe Única Subclasse Tipo A.
"Cotista Classe Única Subclasse Tipo B"	significa o BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, sociedade por ações constituída como subsidiária integral do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100 – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, único titular das Cotas da Classe Única Subclasse Tipo B.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

"Cotista Inadimplente":	é o Cotista que se encontra em situação de descumprimento da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento, no Anexo I e no Compromisso de Investimento.
"Cotista Ofertante":	tem o significado disposto na Cláusula 6.14, no Anexo I, do Regulamento.
"Custodiante":	o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.
"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Início do Fundo":	significa o dia 23 de maio de 2022.
"Dia Útil":	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados por lei ou decreto como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Ecoeficiência":	significa o esforço das Sociedades Investidas para produzir mais e melhor, incorporando, ao longo de todo ciclo de vida de bens e serviços, as melhores alternativas possíveis para minimizar custos e impactos ambientais e sociais, considerando as características do seu setor de atividades, por meio de: (i) redução de consumo de materiais, recursos naturais, água e energia; (ii) redução de emissão de gases, efluentes e resíduos; (iii) adoção de processos e produtos social e ambientalmente sustentáveis, em especial se suas atividades estiverem localizadas em áreas socioambientalmente sensíveis e/ou resultarem em impactos sociais e ambientalmente sensíveis; (iv) verificação de suas emissões de Gases de Efeito Estufa; e (v) existência de Sistema de Gestão Ambiental e de Sistema Integrado de Gestão.
"Encargos do Fundo":	tem o significado disposto na Cláusula 4.1, da Parte Geral, do Regulamento.
"Eventos de Avaliação":	tem o significado disposto na Cláusula 10.1, do Anexo I, do Regulamento.
"Eventos de Liquidação":	tem o significado disposto na Cláusula 10.3, do Anexo I, do Regulamento.
"FCPA":	significa o *Foreign Corrupt Practices* Act promulgado pelos Estados Unidos da América em 1977, conforme alterado.
"Fundo":	tem o significado disposto na Cláusula 1.1, da Parte Geral, do Regulamento.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

"Fundos Alvo":	são o (i) o **ASTELLA JOURNEY V MASTER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.702.849/00001-82 (**"Fundo Master Brasil"**) e (ii) O **ASTELLA JOURNEY V MASTER OFFSHORE, L.P.**, veículo de investimento a ser constituído (**"Fundo Master Offshore"**).
"Fundos Investidos":	significa os Fundos Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.
"Gestora":	**ASTELLA INVESTIMENTOS, ASSESSORIA, GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.956 de 22/07/2008, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Artur Ramos, 241, conjunto 112, Jardim Paulistano, CEP 01454-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.268.642/0001-40.
"Investidor Qualificado":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.
"Investidor Profissional":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.
"IPCA":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Justa Causa":	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: **(a)** comprovada negligência grave, má-fé, dolo ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções; **(b)** qualquer descumprimento das regras da legislação nacional relacionada à anticorrupção, prática de crime contra o sistema financeiro e de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e/ou suas futuras regulamentações, em qualquer um dos seus aspectos; **(c)** descumprimento material de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de notificação recebida neste sentido, admitindo-se o saneamento somente nas hipóteses em que o referido descumprimento **(c.i)** não resulte, em razão de sua gravidade, em quebra de confiança dos Cotistas com o Gestor ou o Administrador, e **(c.ii)** não tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo e/ou aos Cotistas; **(d)** descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários ou de administração fiduciária pela CVM; **(e)** pedido de autofalência, declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; **(f)** destituição por justa causa da Administradora ou da Gestora dos Fundos Alvo; e (g) Alteração de Controle da Gestora. Para fins de esclarecimentos, exclusivamente nas hipóteses **"(a)"** e **"(b)"** acima, a Justa Causa estará configurada somente após decisão judicial sobre a qual não caiba recurso com efeito suspensivo, ou, conforme o caso, decisão final e irrecorrível na esfera administrativa ou arbitral.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

"Lei Anticorrupção":	significa a Lei no 12.846, de 01/08/2013.
"Outros Ativos":	A aplicação de recursos que não estiverem alocados em Sociedades Alvo deve ser limitada a títulos públicos federais, fundos de investimento que apliquem a totalidade de seus recursos em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais
"Oferta Vinculante":	tem o significado disposto na Cláusula 6.14, no Anexo I, do Regulamento.
"Parte Indenizável":	tem o significado disposto na Cláusula 1.1, da Parte Geral, do Regulamento.
"Partes Relacionadas":	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.
"Patrimônio Líquido da Classe Única":	significa a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
"Patrimônio Líquido do Fundo":	significa a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
"Patrimônio Líquido Negativo":	tem o significado disposto na Cláusula 10.2, do Anexo I, do Regulamento.
"Período de Desinvestimento":	significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro).
"Período de Investimento":	significa o período até o dia 31 de dezembro de 2027, período em que o Fundo deverá realizar os investimentos nos Ativos Alvo, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Ativos Alvo e em Outros Ativos e/ou pagamento de encargos do Fundo.
"Pessoa":	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, *trust*, fundos de investimento e universalidade de direitos.
"Política de Investimento":	tem o significado disposto na Cláusula 4.2, do Anexo I, do Regulamento.
"Potencial Comprador":	tem o significado disposto na Cláusula 6.14, no Anexo I, do Regulamento.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

"Prazo de Duração da Classe Única":	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, do Anexo I, do Regulamento. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir Classe Única, o Prazo de Duração da Classe Única deverá ser entendido pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como Prazo de Duração do Fundo, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo I.
"Prazo de Duração do Fundo":	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, da Parte Geral, do Regulamento.
"Prestadores de Serviços Essenciais":	significa, em conjunto, a "Administradora" e a "Gestora".
"Primeira Integralização":	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital, qual seja, 23 de maio de 2022.
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175":	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Sociedades Alvo":	significam as companhias fechadas e sociedades limitada em estágio inicial de desenvolvimento que observem o disposto na Resolução CVM 175 e que atuem nos setores de tecnologia da comunicação ou da informação, *software*, *internet*, comércio de quaisquer produtos com foco em canais digitais (*e-commerce*) ou serviços de qualquer natureza prestados no Brasil preponderantemente por meio de ferramentas tecnológicas associadas, inclusive, ao uso de inteligência artificial, emissoras de Ativos Finais. No caso das sociedades limitadas, estas deverão atender os critérios de faturamento para classe do tipo "Capital Semente", detalhados no artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou norma que vier a alterá-la ou substituí-la. Para sociedades anônimas deverá ser respeitado o limite de faturamento disposto no inciso (vi) da cláusula 4.15 do Anexo I desse Regulamento.
"Sociedades Investidas":	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento dos Fundos Alvo.
"Taxa de Administração":	tem o significado disposto na Cláusula 5.1, Anexo I, do Regulamento.
"Taxa de Gestão":	tem o significado disposto na Cláusula 5.2, do Anexo I, do Regulamento.
"Taxa DI":	significa a taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, conforme informação disponível em sua página na rede mundial de computadores.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

"Taxa Máxima de Custódia":	tem o significado disposto na Cláusula 5.7, do Anexo I, do Regulamento.
"Taxa de Performance":	tem o significado disposto na Cláusula 5.6, Anexo I, do Regulamento.

* * *

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

REGULAMENTO DO
ASTELLA JOURNEY V FEEDER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

1.1 **Forma de Constituição**. O **ASTELLA JOURNEY V FEEDER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("**Fundo**").

1.2 **Prazo de Duração**. O Fundo foi constituído com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração ("**Prazo de Duração do Fundo**"), contado a partir da Data de Início do Fundo, sendo observado que, mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado, por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, ou antecipado mediante aprovação dos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") em sede de Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 3.1.

1.3 **Classes de Cotas**. O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas ("**Classe Única**" e "**Cotas**", respectivamente).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1 **Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

2.1.1 **Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única, sem prejuízo da possibilidade de, no âmbito de suas respectivas competências, responderem por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa, dolo ou má-fé.

2.2 **Obrigações da Administradora**. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:

(a) o registro das Cotas na B3, conforme disposto na Resolução CMN 4.593/2017;

(b) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;

(c) o livro de atas das Assembleias Gerais;

(d) o livro ou lista de presença do Cotista;

(e) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

(f) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

(g) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

(iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;

(viii) observar as disposições deste Regulamento;

(ix) comunicar imediatamente à CVM, nos termos deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento da carteira do Fundo, com as devidas justificativas, informando ainda o seu reenquadramento, no momento em que ocorrer;

(x) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução CVM 50, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores; e

(xi) coordenar, cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

2.3 **Responsabilidade**. A responsabilidade da Administradora pelos prejuízos sofridos pelos Cotistas é definida nos termos da legislação vigente, incluindo a Resolução CVM 21/2021 e a Resolução CVM 175.

2.4 **Contratação pela Administração**. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente e **(iv)** prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo, Ativos Finais e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.4.1 **Prestador de Serviço não Habilitado**. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

2.5 **Gestão**. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

(i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;

(vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

2.5.1 **Pessoas Chave**. A equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo (em conjunto, as "**Pessoas Chave**" e, individualmente, "**Pessoa Chave**") é composta por:

(i) **Sr. Edson Marqueto Rigonatti**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 10.333.660-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 147.290.768-00, com endereço comercial na Rua Professor Artur Ramos, 241, conjunto 112, Jardim Paulistano, CEP 01454-011, cidade e Estado de São Paulo;

(ii) **Sr. Marcelo Hideo Sato**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 22.616.687-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 172.388.168-65, com endereço comercial na Rua Professor Artur Ramos, 241, conjunto 112, Jardim Paulistano, CEP 01454-011, cidade e Estado de São Paulo; e

(iii) **Sr. Daniel Chalfon**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 20.975.558 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 179.594.058-16, com endereço comercial na Rua Professor Artur Ramos, 241, conjunto 112, Jardim Paulistano, CEP 01454-011, cidade e Estado de São Paulo.

2.5.2 **Substituição de Pessoa Chave**. Na hipótese de desligamento de qualquer das Pessoas Chave, a Gestora deverá comunicar o fato aos Cotistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do desligamento, e providenciar um potencial candidato, com qualificação técnica e experiência equivalente, o qual deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, em até 90 (noventa) dias da data do efetivo desligamento.

2.5.3 Caso os Cotistas em Assembleia Geral não aprovem o substituto, nos termos da Cláusula 2.5.2 acima, a Gestora deverá apresentar um novo candidato para a posição em aberto em até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

referida Assembleia Geral, que deverá ser aprovado em nova Assembleia Geral, em até 30 (trinta) dias contada a sua apresentação.

2.5.4 Caso a composição das Pessoas Chave do Fundo não seja restabelecida no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do desligamento da correspondente Pessoa Chave, a Taxa de Gestão será automaticamente reduzida em 33% (trinta e três por cento), até a aprovação da nova Pessoa Chave em Assembleia Geral, exceto se a Gestora tiver cumprido sua obrigação, nos termos descritos nas cláusulas 2.5.2 e 2.5.3 acima, de indicar em Assembleia(s) Geral(is) um potencial substituto com qualificação técnica e experiência no mínimo equivalentes a da Pessoa Chave a ser substituída.

2.5.5 Na hipótese de, após realizada a segunda Assembleia Geral citada na Cláusula 2.5.3 acima, haja 2 (duas) ou mais vagas de Pessoas Chave ainda não restabelecidas, a Gestora poderá ser destituída pelos Cotistas com Justa Causa nos termos deste Regulamento.

2.5.6 Na hipótese de desligamento do membro EDSON MARQUETO RIGONATTI como Pessoa Chave, por qualquer motivo - incluindo, sem limitação, demissão voluntária, demissão involuntária com ou sem Justa Causa, falecimento, doença ou aposentadoria, o Fundo não poderá fazer novos investimentos em potenciais Ativos Finais até que seja feita a substituição do referido membro, nos termos da Cláusula 2.5.2 deste Regulamento. Para que não restem dúvidas, não será considerado um novo investimento o aporte de capital em Sociedades Investidas decorrentes: (a) do exercício de direito de preferência na subscrição de valores mobiliários das Sociedades Investidas decorrentes de lei ou de contrato, ou que sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários subscritos ou adquiridos pelo Fundo antes do desligamento da referida Pessoa Chave; e (b) do pagamento de parcelas pendentes e previamente acordadas nos documentos da operação antes do desligamento da referida Pessoa Chave.

2.5.7 **Equipe de Gestão Adicional**. Para além das Pessoas Chave indicadas na cláusula 2.5.1 acima, para fins do disposto no Código de ART/ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe diretamente envolvida nas atividades de gestão do Fundo seja composta, no mínimo, por 1 (um) diretor e 2 (dois) analistas, que dediquem, ao menos, 60% (sessenta por cento) dos seus tempos de trabalho na Gestora ao Fundo ("**Dedicação Mínima**").

2.5.8 **Substituição das pessoas com Dedicação Mínima**. Caso haja o desligamento de qualquer das pessoas com Dedicação Mínima, indicadas na Cláusula 2.5.7 acima, a Gestora deverá comunicar o fato por escrito aos Cotistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do desligamento. Independentemente do motivo, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para indicar substituto de qualificação técnica equivalente em até 90 (noventa) dias da data do efetivo desligamento. Caso não seja realizada a substituição dentro do referido tempo, deverá a Gestora prestar esclarecimentos do motivo pelo qual a substituição não foi possível.

2.5.9 A Gestora adotará a metodologia prevista na Política de Rateio e Divisão de Ordens, disponível para acesso em sua página na rede mundial de computadores ("https://drive.google.com/file/d/1U8JvdFWTR8fGXVm-xuV34xyctfxUDJqS/view")https://drive.google.com/file/d/1CZ6U1FvqnhrzpVVqX

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

qAGAcGi4y8Xf5Qm/view, para regular o rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento sob sua gestão (**"Política de Rateio"**).

2.6 **Contratação pela Gestora**. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; e (iii) consultoria de investimentos, quando aplicável.

2.7 **Custódia e Auditoria**. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.8 **Vedações**. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, V, e 122, II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175, ou em qualquer outra forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;

(iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas, conforme haja celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista;

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade;

(viii) repassar informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de suas atividades realizadas no Fundo; e

(ix) especificamente em relação à Gestora, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou sugestão de investimento.

2.9 **Substituição da Administradora ou Gestora**. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral.

2.9.1 **Prazo para Substituição**. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 30 (trinta) dias, contados da sua renúncia ou descredenciamento, e deve ser convocada imediatamente pela própria Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

2.9.2 **Prazo para o Renunciante**. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua renúncia, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora. A renúncia da Administradora ou da Gestora se dará mediante aviso endereçado a cada Cotista e à CVM.

2.9.3 **Nomeação de Administrador/Gestor Temporário**. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

2.9.4 Caso, na hipótese de descredenciamento, o Prestador de Serviço Essencial não seja substituído pela Assembleia Geral, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

2.9.5 **Cooperação**. Em qualquer hipótese de desligamento, deverá a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, sempre de forma diligente: (i) transferir todas e quaisquer informações relativas ao Fundo e a seus negócios ao novo administrador que venha a substituí-la em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração; (ii) cooperar em qualquer processo de transição da administração do Fundo; e (iii) manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo durante e após tal transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao Fundo.

2.9.6 **Remuneração da Administradora em caso de sua substituição**. Nos casos de renúncia ou destituição com e sem Justa Causa e/ou descredenciamento da Administradora, a Administradora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração estipulada neste Regulamento, calculada pro rata die e sem qualquer redução, até a data em que exercer suas funções. Em nenhuma hipótese de renúncia ou destituição da Administradora haverá qualquer restituição ao Fundo de valores já pagos a título de Taxa de Administração, desde que tais valores tenham sido pagos em conformidade com os termos deste Regulamento.

2.9.7 **Remuneração da Gestora em caso de sua substituição**. Nos casos de renúncia, destituição com ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento da Gestora, deverão ser observados os seguintes procedimentos com relação à Taxa de Gestão e Taxa de Performance:

	Taxa de Gestão	**Taxa de Performance**
Descredenciamento ou Destituição <u>com</u> Justa Causa	Paga pelo Fundo de maneira *pro rata* ao período em que a Gestora esteve prestando serviços ao Fundo.	A Gestora: (i) não fará jus a qualquer pagamento futuro a título de Taxa de Performance; e (ii) não obstante o anteriormente previsto, a Gestora não deverá restituir ao Fundo os valores já pagos

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

		à Gestora a título de Taxa de Performance, desde que tais valores tenham sido pagos em conformidade com os termos deste Regulamento.
Destituição <u>sem</u> Justa Causa	Paga pelo Fundo de maneira *pro rata* ao período em que a Gestora esteve prestando serviços ao Fundo.	A Gestora: (i) fará jus a pagamento a título de Taxa de Performance após a destituição sem Justa Causa, proporcionalmente à fração do Prazo de Duração do Fundo em que a gestão do Fundo esteve a cargo da Gestora, referente aos ativos que compunham a carteira do Fundo na data de sua efetiva destituição, e de forma *pari passu* ao pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa; e (ii) não deverá restituir ao Fundo os valores já pagos à Gestora a título de Taxa de Performance, desde que tais valores tenham sido pagos em conformidade com os termos deste Regulamento.
Renúncia Motivada (<u>realizada</u> nos termos deste Regulamento)	Paga pelo Fundo de maneira *pro rata* ao período em que a Gestora esteve prestando serviços ao Fundo.	A Gestora: (i) fará jus a pagamento a título de Taxa de Performance após a sua renúncia, proporcionalmente à fração do Prazo de Duração do Fundo em que a gestão do Fundo esteve a cargo da Gestora, referente aos ativos que compunham a carteira do Fundo na data de sua efetiva renúncia, e de forma *pari passu* ao pagamento de qualquer taxa de

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

		performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora que apresentou renúncia; e (ii) não deverá restituir ao Fundo os valores já pagos à Gestora a título de Taxa de Performance, desde que tais valores tenham sido pagos em conformidade com os termos deste Regulamento.
Renúncia Imotivada (não realizada nos termos deste Regulamento)	Paga pelo Fundo de maneira *pro rata* ao período em que a Gestora esteve prestando serviços ao Fundo	A Gestora: (i) não fará jus a qualquer pagamento a título de Taxa de Performance, após a data da respectiva renúncia; (ii) não deverá restituir ao Fundo os valores já pagos à Gestora a título de Taxa de Performance, desde que tais valores tenham sido pagos em conformidade com os termos deste Regulamento; e (iii) deverá pagar a multa prevista na Cláusula 2.9.8.

2.9.8 **Multa em caso de renúncia imotivada da Gestora**. No caso de renúncia da Gestora, será devida ao Fundo uma multa correspondente a R$500.000,00 (quinhentos mil Reais) corrigida pela variação do IPCA a cada término do exercício social do Fundo ou 10% (dez por cento) da Taxa de Gestão anual efetivamente paga à Gestora no exercício em que ocorrer a renúncia da Gestora, o que for maior.

2.9.9 A multa prevista na Cláusula 2.9.8 acima não será devida na hipótese de renúncia da Gestora ("**Renúncia Motivada**"):

(i) decorrente da ausência de pagamento pelo Fundo das correspondentes remunerações à Gestora, bem como quaisquer despesas e encargos do Fundo até o seu efetivo encerramento, conforme o caso;

(ii) decorrente de determinação regulamentar, legislativa, normativa, judicial ou administrativa de qualquer autoridade governamental, vedando ou restringindo o exercício das atividades pela Gestora;

(iii) decorrente da promoção, pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral e sem concordância da Gestora, de qualquer alteração neste Regulamento que, direta ou indiretamente: **(a)** diminua o percentual ou altere a base de cálculo da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance (excetuadas as

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

hipóteses previstas neste Regulamento); **(b)** altere a Política de Investimento ou o Prazo de Duração do Fundo; **(c)** altere o conceito de "Justa Causa", conforme previsto neste Regulamento, ou os termos e condições relativos à renúncia previstos neste item; **(d)** inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da Política de Investimento, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento aprovada quando da contratação da Gestora pelo Fundo, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; e/ou **(e)** diminua os quóruns de deliberação das matérias previstas nos incisos "iv", "v", "vii", "viii", "x", "xi", "xiv", "xv" e "xvi" da Cláusula 3.1 abaixo, desde que, em quaisquer das hipóteses previstas nos itens "(a)" a "(e)" acima, de modo a efetivamente inviabilizar a Gestora de gerir o Fundo e exercer a Política de Investimentos nos termos deste Regulamento; e/ou

(iv) decorrente de decisão judicial ou administrativa que impeçam a execução das decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pela Gestora, por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão do Regulamento aprovada quando da contratação da Gestora pelo Fundo.

2.9.10 No caso descrito no inciso "iii" da Cláusula 2.9.9 acima, a Gestora deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma renúncia nos termos de tais itens, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia Geral de Cotistas tendo em vista a Política de Investimento, o Fundo e as atividades da Gestora.

2.9.11 Caso a Gestora apresente sua renúncia nos termos desta Cláusula 2.9.9, a Gestora deverá: (i) continuar a devidamente gerir os recursos do Fundo até que uma gestora substituta seja eleita nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.9.2 acima; e (ii) cooperar com a gestora substituta, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que a gestora substituta possa prestar serviços de gestão de recursos ao Fundo.

2.10 **Lei Anticorrupção**. A Gestora e a Administradora, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores e/ou acionistas com poderes de administração, declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, em especial a Lei Anticorrupção, a FCPA e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Gestora e a Administradora se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações, obrigando-se a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram que envidam os melhores

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto. Ainda, a Gestora e a Administradora declaram que observam e possuem códigos, diretrizes e/ou políticas de prevenção e combate à "lavagem" de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de compliance, zelando pela integridade institucional.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outras Cláusulas deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com os correspondentes quóruns para deliberação:

Deliberação		Quórum
(i)	aprovação das demonstrações contábeis do Fundo sem ressalvas dos Auditores Independentes, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(ii)	aprovação das demonstrações contábeis do Fundo que contenham ressalvas, opinião adversa ou abstenção de opinião dos Auditores Independentes, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	No mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.
(iii)	destituição ou substituição da Administradora;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(iv)	destituição da Gestora com Justa Causa e escolha de sua substituta;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(v)	destituição da Gestora sem Justa Causa e escolha da sua substituta;	No mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.
(vi)	substituição da Gestora em caso de renúncia ou descredenciamento;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(vii)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Mesmo quórum então vigente e exigido para a matéria que se pretende alterar.
(viii)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo antes do encerramento do Prazo de Duração do Fundo;	No mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(ix)	a liquidação do Fundo, após o encerramento do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(x)	alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 3.4 abaixo.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo (exceto se quórum específico for determinado neste Regulamento).

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

(xi)	alteração da Política de Investimento do Fundo;	No mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(xii)	emissão de novas Cotas e/ou aumento do Capital Comprometido do Fundo;	No mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(xiii)	aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance;	No mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(xiv)	prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;	No mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.
(xv)	encerramento antecipado do Período de Investimento;	No mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(xvi)	prorrogação do Período de Investimento, conforme previsto neste Regulamento;	No mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(xvii)	contratação do avaliador para a avaliação do valor justo de ativos, caso não tenha sido precedida de cotação com, no mínimo, 3 (três) entidades devidamente capacitadas e reconhecidas no mercado, observado o disposto na Cláusula 3.3 abaixo;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xviii)	contratação da empresa responsável pela auditoria anual do Fundo, nos termos da regulamentação vigente, observado o disposto na Cláusula 3.2 abaixo.	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xix)	a utilização de ativos integrantes da Carteira na amortização de Cotas em caso de liquidação do Fundo, bem como estabelecimento de critérios detalhados e específicos para a adoção deste procedimento;	No mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.
(xx)	substituição de alguma Pessoa Chave, nos termos deste Regulamento;	No mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.
(xxi)	aprovação de matéria, ato, operação, contratação ou situação que configure potencial Conflito de Interesses;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xxii)	inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou na legislação vigente como Encargos do Fundo, ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xxiii)	o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo;	No mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

(xxiv)	o requerimento de informações por porte dos Cotistas, nos termos da Cláusula 3.2.2 do Anexo I; e	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xxv)	a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, proposto pela Administradora em conjunto com a Gestora, nos termos da Cláusula 10.2 deste Regulamento;	No mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.
(xxvi)	a aprovação de reinvestimento de forma distinta dos termos e condições constantes da Cláusula 4.5 do Anexo I;	No mínimo 85% das Cotas subscritas do Fundo.
(xxvii)	a aprovação de desinvestimento pelo Fundo em cada Sociedade Investida, em caso de Coinvestimento, que não seja de forma pro rata e pari passu.	Maioria das Cotas subscritas presentes.

3.2 Ressalvadas as matérias que tiverem quórum de deliberação expressamente previsto neste Regulamento, notadamente as dispostas no rol elencado na tabela da Cláusula 3.1 acima, deverão as deliberações das Assembleias Gerais serem aprovadas por votos dos Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas do Fundo.

3.3 A contratação de auditores independentes responsáveis pela auditoria anual do Fundo deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do inciso "xviii" da Cláusula 3.1 acima, exceto caso, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos: **(i)** a contratação seja precedida de cotação com, no mínimo, 3 (três) entidades devidamente capacitadas e habilitadas pela CVM, sendo escolhida aquela que ofertar o menor preço; e **(ii)** a contratação se restrinja a uma das seguintes sociedades: (a) PricewaterhouseCoopers; (b) Deloitte; (c) KMPG; (d) Ernst & Young; .

3.4 A contratação de avaliador responsável pela avaliação do valor justo de ativos do Fundo, quando aplicável, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do inciso "xvii" da Cláusula 3.1 acima, exceto caso, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos: (i) a contratação seja precedida de cotação com, no mínimo, 3 (três) entidades, sendo escolhida aquela que ofertar o menor preço; e (ii) a contratação se restrinja a uma das seguintes sociedades: (a) Mazars - Mazars Cabrera Assessoria, Consultoria e Planejamento Empresarial LTDA; (b) Crowe - Crowe Macro GCA Consultoria Empresarial; (c) B2R Capital Assessores Financeiros Capital Ltda.; (d) Astor - AIB CONSULTORIA LTDA; e (e) Grupo Kroll.

3.5 **Alteração do Regulamento sem Assembleia**. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.5.1 **Prazo para Comunicação**. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" da Cláusula 3.4 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do "(iii)" da Cláusula 3.4 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.6 **Convocação da Assembleia**. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.6.1 **Prazo para Convocação**. A solicitação de convocação da Assembleia Geral feita pelos Cotistas de que trata o caput, pela Gestora ou pelo Custodiante deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.

3.6.2 **Disponibilização de Informações**. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.6.3 **Meios e Prazo de Convocação**. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, exceto na hipótese da Cláusula 3.1 (xxvii) acima, onde a convocação da Assembleia Geral deverá ser encaminhada com pelo menos 20 (vinte) dias antes de sua realização, por meio de correspondência escrita encaminhada aos Cotistas, preferencialmente por meio de correio eletrônico, ou por qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação, ficando para tanto os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados perante a Administradora, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários à tomada de decisão e ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.6.4 **Dispensa de Convocação**. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.7 **Instalação da Assembleia**. A Assembleia Geral se instalará com a presença de Cotistas titulares de ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas , com exceção da Assembleia Geral que for convocada para deliberação da Cláusula 3.1 (xxvii) acima, onde não haverá quórum mínimo de instalação.

3.8 **Voto na Assembleia**. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.8.1 **Meios de realização da Assembleia Geral**. A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.8.2 **Sede da Administradora**. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.8.3 **Consulta Formal**. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários à tomada de decisão e ao exercício do direito de voto, e devendo ser observadas as disposições relativas à Assembleia Geral aqui descritas. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

3.8.4 **Resposta à Consulta Formal**. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da consulta, também por escrito, seja por meio eletrônico ou meio físico.

3.8.5 **Impedimento de votar**. Observadas as ressalvas contidas no art. 78 da Resolução CVM 175, não poderão votar nas Assembleias Gerais, e nem farão parte do cômputo dos quóruns de aprovação: **(a)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(b)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(c)** Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, no que se refere à matéria em votação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

3.8.6 **Instrução de Voto no Fundo Alvo.** A Gestora votará nas Assembleias Gerais do Fundo Alvo em estrita conformidade com a orientação de voto aprovada pelos Cotistas na Assembleia Geral considerando como quórum de aprovação aqueles descritos nos incisos da Cláusula 3.1.e, caso não haja previsão de quórum na aludida Cláusula 3.1. deverá ser observado o disposto na Cláusula 3.2

3.9 **Cotista Inadimplente**. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade das Cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas, sendo que nesses casos para fins do cômputo dos quóruns de aprovação deverá ser descontado o número de Cotas do Cotista em questão.

3.10 **Conferência Telefônica**. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 **Encargos do Fundo**. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas relacionadas ao Fundo e, quando aplicável, relacionadas também aos Fundos Alvo, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica ("Encargos do Fundo"):

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;

(ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive (a) comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras; e (b) de divulgação de informações sobre o Fundo em meio digital;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente, observado o disposto na Cláusula 4.5;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro de responsabilidade (D&O), incluindo prêmios de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos beneficiários do aludido seguro no exercício de suas respectivas funções no conselho das Sociedades Investidas, no valor máximo anual de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Geral e reuniões periódicas com os Cotistas, no valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo, sendo certo que tais despesas não se referem àquelas incorridas pelas Sociedades Investidas para realização de suas respectivas assembleias e/ou reuniões;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo, no valor máximo de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) corrigido por IPCA ao término de cada exercício social do Fundo;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xiv) despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; e **(b)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, incluindo despesas de contribuição anual

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código ANBIMA e sua respectiva base de dados;

(xvi) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, se aplicável;

(xvii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xviii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação; e

(xix) despesas com a contratação de terceiros para elaboração de laudo de avaliação e/ou reavaliação de Sociedades Investidas, limitado a R$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais) por exercício social do Fundo, observado que tal valor deverá ser atualizado pela variação do IPCA desde a Data de Início do Fundo até a data de ocorrência da respectiva despesa;

(xx) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos e/ou desinvestimentos em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, conforme aplicável, e que tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos e/ou desinvestimentos deixem de ser efetivamente realizados, limitado a R$ 1. 000.000,00 (um milhão de Reais) por exercício social do Fundo, observado que tal valor deverá ser atualizado pela variação do IPCA desde a Data de Início do Fundo até a data de ocorrência da respectiva despesa.

4.2 **Encargos Não Previstos**. Observados os Encargos do Fundo, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo. Os valores mencionados como limites na Cláusula 4.1 acima deverão ser observados a partir da entrada em vigor desta versão do Regulamento, ou seja, após a primeira subscrição de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B pelo Cotista Classe Única Subclasse Tipo B.

4.3 **Reembolso Estruturação**. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora, acrescidas de todos os tributos aplicáveis sobre a prestação dos serviços, anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização. Para que não restem dúvidas, não será atribuído ao Cotista Classe Única Subclasse Tipo B, em hipótese alguma, qualquer pagamento relacionado à estruturação do Fundo.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

4.4 **Pagamento Pro Rata**. Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira pro rata com os Encargos do Fundo. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

4.5 **Relatório acerca dos Encargos**. A Administradora fará constar, no escopo da auditoria anual a que se submeterá o Fundo, a elaboração de um relatório específico, que conterá a análise dos gastos realizados pela Administradora e pela Gestora, conforme roteiro e escopo detalhado no Suplemento I, com o objetivo de aferir a regularidade do cálculo da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento, e das despesas previstas nos incisos I a XX do caput desta Cláusula, sendo que, eventual majoração dos honorários apresentados pelo Auditor Independente em decorrência de tal inclusão de escopo de trabalho, deverão ser integralmente arcados pelo Fundo, nos termos do inciso IV do caput desta Cláusula. Este relatório deverá ser disponibilizado anualmente aos Cotistas, juntamente com o relatório de auditoria referente às Demonstrações Financeiras do Fundo.

4.6 **Desconformidade de Despesas**. O valor de qualquer despesa incorrida em desconformidade com o disposto nesta Cláusula 4 deverá ser restituído ao Fundo atualizado pela Taxa DI, desde a data do pagamento indevido até a data do efetivo reembolso ou restituição ao Fundo.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 **Informações a serem Comunicadas**. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral;

(v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral;

(vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

5.2 **Ato ou Fato Relevante**. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 **Exemplos de Atos/Fatos Relevantes**. Sem prejuízo do disposto no §3º do Art. 64 da Resolução CVM 175, considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

(vii) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

(viii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(ix) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 **Retenção de Fato/Ato Relevante**. Observada a hipótese prevista na Cláusula 5.2.3, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 **Divulgação de Ato/Fato Relevante**. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 **Divulgação**. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1 **Procedimento ANBIMA**. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 ***Compliance***. A Gestora e a Administradora declaram, de maneira individual e não solidária, que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, bem como as determinações e regras emanadas por órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n° 7.492, de 16 de junho de 1986, n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n° 8.429, de 2 de junho de 1992, n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n° 9.613, de 3 de março de 1998, n° 12.529, de 30 de novembro de 2011 e a Lei Anticorrupção. Previamente ao investimento pelo Fundo, as Sociedades Alvo e seus acionistas/sócios controladores deverão declarar que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n° 7.492, de 16 de junho de 1986, n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n° 8.429, de 2 de junho de 1992, n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n° 9.613, de 3 de março de 1998, n° 12.529, de 30 de novembro de 2011 e Lei Anticorrupção. A Gestora e a Administradora, cada uma na sua respectiva atribuição, se obrigam a notificar os Cotistas, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência de forma oficial e inequívoca, de que a Administradora, a Gestora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n° 7.492, de 16 de junho de 1986, n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n° 8.429, de 2 de junho de 1992, n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n° 9.613, de 3 de março de 1998, n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e Lei Anticorrupção, devendo: (i) caso seja oficialmente disponível e sem que descumpra qualquer obrigação de confidencialidade, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a sociedade ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e (ii) caso seja oficialmente disponível e sem que descumpra qualquer obrigação de confidencialidade, apresentar aos Cotistas, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a sociedade ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos. A Gestora incluirá nos contratos de investimento uma Cláusula pela qual a Sociedade Investida utilizará as melhores práticas para evitar atos de corrupção envolvendo seus funcionários e representantes legais. Ressalvadas as operações secundárias que envolvam exclusivamente ações em circulação em segmento especial de negociação de valores

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

mobiliários, a Gestora se compromete a inserir nos contratos de investimento que as Sociedades Investidas assumam, perante o Fundo, as mesmas obrigações descritas nesta Cláusula. A Gestora e a Administradora declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras. A Gestora e a Administradora, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Durante a condução dos negócios do Fundo, nem a Gestora nem qualquer de seus respectivos diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem as regras da Lei Anticorrupção. Para os fins desta Cláusula, a Gestora e a Administradora declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) já têm implementado ou se obrigam a implementar no prazo de 2 (dois) anos contado do início das atividades do Fundo um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras da 61 Lei Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Artigo; e (c) têm ciência que qualquer atividade que viole as regras da Lei Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações pela Gestora e/ou pela Administradora, em qualquer um dos seus aspectos, apuradas por meio de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado poderá ensejar a destituição com Justa Causa, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados. A destituição da Gestora não acarretará a destituição da Administradora, e vice-versa, as quais permanecerão desempenhando suas funções, de acordo com os direitos e obrigações previstos neste Regulamento e no contrato de gestão. A Administradora e a Gestora se comprometem a utilizar os esforços comercialmente razoáveis para garantir que qualquer terceiro por elas autorizados a agir em nome do Fundo (i) declare e garanta que está familiarizado com as disposições da lei anticorrupção e (ii) concorde em se abster de qualquer atividade que, se realizada, constitua uma violação à lei anticorrupção.

6.2 **Exercício Social**. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

6.3 **Solução de Conflitos**. Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento que não sejam passíveis de solução amigável dentro do prazo mencionado na Cláusula 6.3.2, serão solucionadas por recurso à arbitragem, aplicando-se as leis brasileiras.

6.3.1 Os Cotistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e extinção ("**Disputa**").

6.3.2 Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação da parte envolvida

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

na Disputa, esta será definitivamente resolvida por arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**CCBC**"), de acordo com as suas Regras de Arbitragem ("**Regras de Arbitragem**") em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem.

6.3.3 O Fundo (e os Prestadores de Serviços Essenciais com relação a qualquer discussão envolvendo ou relativas ao Fundo) vinculam-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluído no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O Fundo ficará sujeito às disposições desta Cláusula, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral. Caso a Disputa envolva 3 (três) ou mais Partes, aplicar-se-á o disposto abaixo.

6.3.4 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("**Tribunal Arbitral**"), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento ("Partes da Arbitragem"), cabendo a cada uma das Partes da Arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das Partes da Arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes da Arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes da Arbitragem, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo CCBC.

6.3.5 Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas Partes da Arbitragem não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes da Arbitragem não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pelo CCBC.

6.3.6 A arbitragem será realizada no Brasil, na cidade e Estado de São Paulo e será conduzida na língua portuguesa.

6.3.7 A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes da Arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada Parte da Arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos desta Cláusula, o termo "sentença arbitral" aplica-se, inter alia, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.

6.3.8 Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada Parte da Arbitragem pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as Partes da Arbitragem os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das Partes da Arbitragem. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados no referido polo serão rateados

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

de forma igual entre tais partes, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados.

6.3.9 De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes da Arbitragem no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos aqui previstos com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes da Arbitragem e que envolva ou afete ou, de qualquer forma, impacte o presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Regulamento do Fundo, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) há questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das Partes da Arbitragem seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.

6.3.10 As Partes da Arbitragem deverão manter em sigilo o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes da Arbitragem, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às próprias Partes da Arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

6.3.11 Cada uma das Partes da Arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do procedimento arbitral; e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Regulamento, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes da Arbitragem elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.4 **Regência**. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO ASTELLA JOURNEY V FEEDER – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 **Tipo de Condomínio**. A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.

1.2 **Prazo de Duração**. Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração (**"Prazo de Duração da Classe Única"**) e replicará eventuais alterações de Prazo de Duração do Fundo.

1.3 **Público-alvo**. As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais.

1.4 **Participação da Gestora**. A Gestora deverá, obrigatoriamente, subscrever e manter Cotas em valor correspondente a, no mínimo, 2% (dois por cento) do Capital Comprometido dos Fundos Alvo. O comprometimento da Gestora aqui referido poderá ser realizado de forma indireta, desde que respeitado os parâmetros previstos nesta Cláusula.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 **Responsabilidade Limitada dos Cotistas**. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 **Patrimônio Líquido Negativo**. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 10.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas no Capítulo XIII da Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1 **Administração**. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:

(i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;

(ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;

(iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

(iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no §1º do Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;

(v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo "Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social" deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;

(vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.3 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;

(vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos do Fundo, conforme aplicável;

(viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;

(ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre "entidade de investimento" ou "não entidade de investimento", nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes; e

(x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como "Entidade de Investimento" ou "Não Entidade de Investimento".

3.2 **Gestão**. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Geral. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo, dos Ativos Finais e dos Outros Ativos, inclusive:

(i) fornecer aos Cotistas, em periodicidade mínima trimestral, as atualizações dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;

(iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no §1º do Artigo 5, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(iv) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;

(v) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas (a) Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única ou (b) Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos da Classe Única;

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

(vi) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;

(vii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única;

(ix) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(x) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;

(xi) fornecer aos Cotistas que assim solicitarem formalmente estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xii) custear as despesas de propaganda da Classe Única;

(xiii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;

(xiv) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

(xv) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;

(xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(xvii) caso, a qualquer a tempo durante o Prazo de Duração do Fundo, a Gestora tome conhecimento de que houve qualquer descumprimento deste Regulamento que cause efeitos adversos e materiais ao Fundo, a Gestora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de tal fato, encaminhar uma notificação por escrito à Administradora detalhando o descumprimento em questão;

(xviii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como "entidade de investimento", nos termos da regulamentação contábil específica;

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

(b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.

3.2.1 **Apreciação pela Assembleia**. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (i) da Cláusula acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação, sendo que nesses casos para fins do cômputo dos quóruns de aprovação deverá ser descontado o número de Cotas do Cotista conflitante em questão.

3.2.2 **Poderes de Gestão**. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e/ou Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo e/ou Investidas, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

3.2.3 **Representação**. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

3.2.4 **Comunicação à Administradora**. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo e/ou Ativos Finais, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Investida, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos, incluindo, mas não se limitando a aprovação de (i) qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros), (ii) reduções de capital, e (iii) distribuições de resultados, tais como dividendos, juros sobre capital próprio, dentre outros, envolvendo as Sociedades Investidas, para que a Administradora tenha tempo hábil de refletir referidas situações nos relatórios do Fundo.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

3.2.5 **Envio de Documentos à Administradora**. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

3.2.6 **Novos fundos de investimentos**. Salvo se de outra forma aprovado expressamente pelo Cotista Classe Única Subclasse Tipo B, somente será permitido à Gestora e as respectivas Pessoas Chave iniciar o período de investimento de novo(s) fundo(s) de investimento por ela gerido(s) e cuja(s) política(s) de investimento seja(m) coincidente(s) com a Política de Investimento do Fundo, **(i)** após a alocação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do Capital Comprometido dos Fundos Alvo em Ativos Finais; ou **(ii)** esteja encerrado o Período de Investimento dos Fundos Alvo, o que ocorrer primeiro.

(i) Somente será permitido à Gestora iniciar o período de investimento de novo(s) fundo(s) de investimento por ela gerido(s), ainda que não tenham sido alcançadas as condicionantes (i) ou (ii) descritas no *caput* desta Cláusula, desde que o(s) referido(s) novo(s) fundo(s) se enquadre(m) especificamente em uma das seguintes situações:

(a) Desde que o novo fundo tenha por objetivo investir em um único ativo (fundo mono ativo), caracterizado por valores mobiliários ou títulos conversíveis de emissão de empresas que já tenha recebido previamente aporte de outro fundo sob gestão da Gestora, com o intuito de realizar operação de *follow-on*; ou

(b) que o novo fundo tenha política de investimento com o objetivo de investir em sociedades que tenham auferido, no ano anterior ao investimento inicial do fundo, receita operacional bruta superior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); ou

(c) que o novo fundo tenha por objetivo investir exclusivamente em empresas no exterior, entendidas, para efeito desta Cláusula, como aquelas empresas que previamente ao investimento inicial desse novo fundo atenda, de forma cumulativa, os seguintes requisitos: (i) tenha sede localizada no exterior, (ii) pelo menos 90% de sua receita operacional bruta ("ROB") seja oriunda de operações fora do Brasil e (iii) pelo menos 90% (noventa por cento) de seus ativos operacionais estejam no exterior.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 **Objetivo**. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão dos Fundos Alvo. O Fundo, por meio do Fundo Master Brasil e do Fundo Master Offshore, deverá participar ativamente da gestão dos Ativos Finais, exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica nos termos do Artigo 6, da Resolução CVM 175.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

4.2 **Política de Investimento**. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo e Outros Ativos, durante o Período de Investimento, sendo que o investimento pelo Fundo em Ativos Finais a serem selecionados pela Gestora, atuarão, direta ou indiretamente, por meio de modelos de negócios relacionados à aplicação de tecnologia relacionada, preferencialmente, aos setores de: (A) educação; agricultura e clima; saúde e bem estar; (B) construção e moradia; mobilidade e logística; melhoria na prestação de serviços públicos; e (C) transformação digital da cadeia industrial e de serviços e cibersegurança; observado que a Gestora envidará seus melhores esforços para, sempre no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, realizar ao menos 4 (quatro) investimentos ou 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido dos Fundos Alvo em cada subgrupo supracitado (subgrupos "A", "B" e "C") (**"Política de Investimento"**).

4.2.1 Os investimentos e reinvestimentos dentro do Período de Investimento e os desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo, Ativos Finais e Outros Ativos serão realizados conforme seleção da Gestora em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

4.2.2 Após o fim do Período de Investimento, não serão realizados novos comprometimentos de capital em Ativos Alvo e, de forma indireta, em Ativos Finais. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, se ainda houver Capital Comprometido e não integralizado e desde que esses investimentos:

(i) Sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo ou pelos Fundos Alvo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(ii) Tenham sido anteriormente aprovados pela Gestora, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento;

(iii) Sejam decorrentes (a) do exercício de direito de preferência na subscrição de valores mobiliários das Sociedades Investidas decorrentes de lei ou de contrato, ou que sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários subscritos ou adquiridos pelo Fundo durante o Período de Investimento, (b) sejam realizados em Sociedades Investidas com o propósito de impedir a diluição dos investimentos já realizados, ou (c) sejam efetuados com o propósito de aquisição de Ativos Finais de emissão das Sociedades Investidas no âmbito de eventuais ofertas públicas (IPO) ou *follow-on* (compreendendo, inclusive, casos que aumentem a participação do Fundo Alvo na Sociedade Investida).

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

Enquadramento

4.3 **Enquadramento da Carteira**. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Fundos Alvo, que, por sua vez, deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Sociedades Alvo.

4.3.1 **Outros Ativos**. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos.

4.3.2 **Limite de concentração**. O(s) investimento(s) realizado(s) em Ativos Finais emitidos por uma mesma Sociedade Investida está sujeito à limitação de concentração de 20% (vinte por cento) do total do Capital Comprometido dos Fundos Alvo, o que será apurado pela Gestora no momento da aquisição de valores mobiliários, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data e observado que eventuais excessos ao limite decorrentes da reavaliação dos Ativos Finais integrantes da Carteira não serão tidos como descumprimento da Política de Investimento. Ainda, a Classe Única deverá investir, no mínimo, R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Sociedades Investidas que tenham sede, no momento da aquisição de valores mobiliários, no Estado de São Paulo.

4.3.3 **Verificação do Enquadramento**. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido nesta Cláusula 4.3, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de Encargos do Fundo desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo.

4.3.4 **Período de Desenquadramento**. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.3.5 **Não Aplicabilidade**. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

4.3.6 **Limite de alavancagem**. Para fins do disposto na Resolução BCB nº 229/2022, de 11/03/2022, o limite máximo da razão entre Ativos e Patrimônio Líquido do Fundo será de 120% (cento e vinte por cento). Caso seja verificado, a qualquer tempo, descumprimento do Fundo em relação ao limite previsto, a Gestora terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados de tal fato, para adequação do limite.

4.4 **Investimento no Exterior**. É vedado à Classe Única investir em Ativos no Exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

4.4.1 **Exceção de Ativo no Exterior**. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. A verificação dessa condição deverá ser realizada no momento do investimento pelo Fundo em ativos do emissor.

4.4.2 **Demonstrações Contábeis**. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.4.3 **Verificação de Condições**. A verificação pela Gestora quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento na Sociedade Alvo.

4.4.4 **Requisitos de Governança**. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos neste Regulamento devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

Carteira

4.5 **Procedimento de Alocação**. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito neste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamadas de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente **(1)** à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou **(2)** à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos do Fundo;

(ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a alocação por meio de reinvestimentos dentro do Período de Investimento de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora,

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

(iv) Os recursos eventualmente obtidos mediante a venda de parte ou da totalidade dos Ativos Finais durante o Período de Investimento poderão ser utilizados para reinvestimento em Ativos Finais, desde que, no total, estejam limitados a 20% do Capital Comprometido dos Fundos Alvo. Ainda, o valor por reinvestimento estará limitado a (i) 10% (dez por cento) do Capital Comprometido dos Fundos Alvo caso este seja inferior a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e (ii), caso seja superior a este valor, estará limitado ainda a 5% (cinco por cento) do valor que exceder os R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

4.5.1 **Não Investimento em Ativos Alvo**. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da deliberação da Assembleia Geral, exceto se prazo diverso for aprovado pelos Cotistas, dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.5.2 **Desenquadramento**. Caso o atraso mencionado na Cláusula acima acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto na Cláusula 4.3 acima, a Administradora deverá comunicar a CVM (i) imediatamente a ocorrência de tal desenquadramento, depois de ultrapassado o prazo, com as devidas justificativas elaboradas pela Gestora e previsão para reenquadramento da Carteira, e (ii) o reenquadramento da Carteira, no momento em que este ocorrer.

4.6 **Coinvestimento**. A Gestora poderá, sempre que determinada oportunidade de investimento se enquadre nos critérios previstos nesta Cláusula, observada a regulamentação aplicável, compor os recursos a serem investidos pelo Fundo em Sociedades Investidas (ou seja, que já tenham recebido investimento do Fundo em rodadas anteriores) com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos e empresas de investimento administrados ou geridos pela Gestora, no Brasil ou no exterior, observado os itens a seguir ("**Coinvestimento**"). Para fins de esclarecimento, não se considera Coinvestimento o investimento direto de terceiros, ainda que Cotistas ou respectivas Partes Relacionadas, nas Sociedades Alvos e/ou Sociedades Investidas, desde que tais investimentos não estejam sob gestão da Gestora.

4.6.1 A avaliação da Gestora sobre a configuração de um Coinvestimento levará sempre em consideração os melhores interesses do Fundo e dos Cotistas.

4.6.2 As condições econômicas e de governança para o investimento em uma oportunidade de Coinvestimento não poderão ser mais favoráveis que as condições de investimento do Fundo no âmbito da mesma rodada de investimento na Sociedade Investida.

4.6.3 O Coinvestimento apenas poderá ocorrer se a Sociedade Investida tiver recebido do Fundo Alvo um investimento de, ao menos, um valor superior a 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido do Fundo Alvo , sendo para tanto somados os valores aportados nas rodadas anteriores e na referida rodada. Caso o Fundo Alvo não esteja mais no Período de Investimentos ou o Fundo Alvo não tenha mais

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

recursos alocados para investir em Ativos Finais, o Fundo Alvo poderá fazer o Coinvestimento mesmo que tal valor não tenha sido atingido.

4.6.4 Observadas as disposições das Cláusulas 4.6.1 e 4.6.2 acima, a oportunidade de Coinvestimento, desde que represente um potencial de investimento de, pelo menos, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) pelo veículo de Coinvestimento na Sociedade Investida, deverá ser oferecida pela Gestora, de forma preferencial, aos Cotistas do Fundo que tenham subscrito Cotas, diretamente ou indiretamente, em montante igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido dos Fundos Alvo, observada a proporcionalidade e o procedimento previstos a seguir (**"Cotistas Preferenciais"** e **"Direito de Preferência em uma oportunidade de Coinvestimento"**):

(a) A Gestora observará, por ocasião da definição do percentual do Coinvestimento que será oferecido aos Cotistas Preferenciais, a participação, direta ou indireta, do referido Cotista Preferencial no Capital Comprometido dos Fundos Alvos, desconsiderados, para fins desse cálculo, os valores subscritos pelos Cotistas detentores de menos de 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido de tais fundos;

(b) A Gestora notificará os Cotistas Preferenciais sobre referida oportunidade de Coinvestimento (**"Notificação do Direito de Preferência em uma oportunidade de Coinvestimento"**) e eles poderão decidir, de maneira isolada, se exercerão ou não seu Direito de Preferência em uma oportunidade de Coinvestimento por meio de notificação por escrito a ser enviada à Gestora no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento pelo Cotista Preferencial da Notificação do Direito de Preferência em uma oportunidade de Coinvestimento, respeitadas eventuais regras constantes dos Compromissos de Investimento de cada Cotista, sendo certo que a ausência de resposta ou a resposta fora do prazo por parte de um Cotista Preferencial será considerada pela Gestora como renúncia tácita ao seu Direito de Preferência em uma oportunidade de Coinvestimento. A manifestação do Cotista Preferencial nos termos desta Cláusula 4.6.4(b) será irrevogável e irretratável e deverá, caso assim seja do interesse do Cotista Preferencial, constar sua intenção em exercer as sobras da oportunidade de Coinvestimento, sempre de maneira proporcional caso mais de um Cotista Preferencial assim manifeste. A parcela da oportunidade de Coinvestimento oferecida aos Cotistas Preferenciais que não exercerem seu direito de preferência poderá ser oferecida livremente pela Gestora (após o exercício de eventuais sobras, se houver), a seu exclusivo critério, para os demais Cotistas e/ou para terceiros.

4.6.5 O desinvestimento pelo Fundo em cada Sociedade Investida, em caso de Coinvestimento, será realizado preferencialmente de forma *pro rata* e *pari passu* entre o Fundo e o Coinvestimento. A Gestora , entretanto, poderá desinvestir de forma desproporcional quando for no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.,

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

devendo, para tanto, a operação ser objeto de deliberação em sede de Assembleia, observado o disposto nas Cláusulas 3.1 (xxvii) e 3.6, da Parte Geral do presente Regulamento

4.7 **AFAC**. A Classe Única não poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Sociedades Alvo.

4.8 **Bonificações e Dividendos**. Os juros sobre capital próprio, bonificações, dividendos declarados pelas Sociedades Investidas, e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, Ativos Finais e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única.

4.9 **Derivativos**. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** tenham como objetivo oferecer a possibilidade de se converter futuramente o investimento em participação societária em Ativos Finais; ou **(ii)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou **(iii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Finais das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

4.10 **Restrições**. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Finais de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

(i) a Administradora, a Gestora e Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo e/ou Ativos Finais a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.11 **Operações de Contraparte**. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.10(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

4.12 **Partes Relacionadas**. Qualquer transação **(i)** entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou **(ii)** entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou **(iii)** entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

4.13 **Responsabilidade Socioambiental**. Sem prejuízo das demais disposições do Regulamento atinentes aos requisitos a serem atendidos pelas Sociedades Investidas, a Gestora se compromete a:

(i) incluir, nos acordos celebrados com as Sociedades Alvo a serem investidas pelo Fundo e/ou com os demais sócios das Sociedades Investidas, em que essas sejam intervenientes, se aplicável, obrigação dessas Sociedades Alvo manterem permanente regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista aplicável;

(ii) fornecer anualmente aos Cotistas, até o final do mês de abril de cada ano, informações sobre os aspectos ASG das Sociedades Investidas que componham a carteira do Fundo;

(iii) buscar sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Investidas quanto à importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, Ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das Sociedades Investidas;

(iv) fornecer anualmente aos Cotistas Classe Única Subclasse Tipo A, conforme planilha nos moldes do formato do Suplemento II em até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do exercício social do Fundo, informações acerca dos resultados das Sociedades Investidas pelo Fundo no referido exercício social;

(v) fornecer anualmente aos Cotistas Classe Única Subclasse Tipo B, conforme planilha nos moldes do formato do Suplemento III em até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do exercício social do Fundo, informações acerca dos resultados das Sociedades Investidas pelo Fundo no referido exercício social;

(vi) promover práticas sustentáveis nas Sociedades Investidas deixando-as mais atentas às questões ASG.

4.14 **Diligência Prévia das Sociedades Alvo**. A Sociedade Alvo, antes da primeira subscrição ou primeira compra de valores mobiliários de sua emissão por parte do Fundo, deverá ser submetida à diligência prévia pela Gestora, a qual deverá versar sobre todos os aspectos que a Gestora entender como necessários para a completa avaliação da Sociedade Alvo, como, principais aspectos ASG, questões de ordem financeira, contábil, fiscal, previdenciária, concorrencial, societária, trabalhista, ambiental, imobiliária, de propriedade intelectual e tecnológica, além de aspectos relacionados à ética e integridade. O resultado da referida diligência deverá ser apresentado aos Cotistas interessados, que assim o solicitem formalmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

4.15 **Requisitos para Obtenção de Investimento**. As Sociedades Alvo, para obterem investimento do Fundo, no que tange aos investimentos realizados pelo Fundo após a entrada do Cotista Classe Única Subclasse Tipo B:

(i) Deverão cumprir as normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho, devendo os instrumentos

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

formalizadores dos investimentos em tais Sociedades Investidas prever a obrigação de manutenção permanente da regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista;

(ii) deverão atender e cumprir as leis anticorrupção e os padrões do FCPA, quando aplicável;

(iii) não poderão explorar, de qualquer forma: **(a)** Comércio varejista de armas e munições (CNAE 4789-0/09), **(b)** Motéis (CNAE 5510-8/03), **(c)** Saunas e termas (CNAE 9609-2/05), **(d)** Exploração de jogos de azar e apostas (CNAE 92), **(e)** Extração e beneficiamento de amianto (CNAE 0899-1/03), (f)Bancos, caixas econômicas e agências de fomento (CNAE 6410-7/00, 6422-1/00, 6423-9/00, 6424-7/01,6431-0/00, 6432-8/00, 6433-6/00, 6434-4/00 e 6438-7/01), ressalvado o apoio: i. ao microcrédito; e ii. ao fornecimento de garantias, e **(g)** Clubes (CNAE 9312-3/00).

(iv) não poderão estar em regime de recuperação judicial ou falência;

(v) não poderão explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa o trabalho infantil ou utilizar prática relacionada ao trabalho em condições degradantes ou análogas à escravidão, conforme consulta ao Cadastro de Empregadores publicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

(vi) deverão ter auferido, no ano anterior ao investimento inicial, receita operacional bruta de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e, quando tiverem sede no exterior, deverão deter, pelo menos, 90% (noventa por cento) de seus ativos sediados no Brasil;

(vii) deverão cumprir os seguintes requisitos:

(a) regularidade, perante o Ministério do Trabalho e Previdência, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ou apresentação de declaração assinada por seu(s) representante(s) legal(ais) de que as informações sobre seus empregados foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (inscrição de empregados no e-social), em atendimento às Portarias nº 1.127, de 14 de outubro de 2019, do Ministério da Economia, e nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

(b) estar regular com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal;

(c) apresentar as certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, dívida ativa da União e contribuições previdenciárias;

(d) provar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

(e) cumprimento das normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

(f) apresentação de declaração assinada por seu(s) representante(s) legal(ais) de que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e de não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007;

(g) apresentar Licença Prévia, de Instalação ou de Operação, expedida pelo órgão estadual ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, oficialmente publicada, quando aplicável;

(h) apresentação de declaração assinada por seu(s) representante(s) legal(ais) de que inexiste, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente; e

(i) declaração assinada por seu(s) representante(s) legal(ais) afirmando que não estão configuradas as vedações previstas nos incisos I e II do Artigo 54 da Constituição Federal.

(j) a verificação da regularidade da Sociedade Alvo no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal ("CADIN"), tanto na esfera Federal, quanto em relação ao Estado de São Paulo.

4.15.1 O Fundo não poderá investir em Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida inadimplentes perante a União, suas autarquias e/ou com o Sistema BNDES.

4.16 Políticas de Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro. O investimento em Sociedades Alvo pelo Fundo observará as políticas de investimento responsável, compliance e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora e da Gestora e deverá cumprir com as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito, nos termos da legislação em vigor.

4.16.1 Ressalvadas as operações secundárias que envolvam exclusivamente ações em circulação em segmento de negociação de valores mobiliários, previamente aos

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

demais investimentos, as Sociedades Alvo e seus acionistas controladores deverão declarar que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Período de Investimentos

4.17 **Período de Investimento**. O Período de Investimento será determinado, até o dia 31 de dezembro de 2027, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo, mediante decisão e orientação da Gestora.

4.17.1 **Alteração do Período de Investimento**. Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pela Assembleia Geral.

4.18 **Período de Desinvestimento**. Sem prejuízo do acima disposto, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e, de forma indireta, em Ativos Finais, observadas as exceções previstas na Cláusula 4.2.2, e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

4.19 **Amortização e Distribuição aos Cotistas**. Durante o Prazo de Duração do Fundo, e observadas as regras de reinvestimento durante o Período de Investimento estabelecidas neste Regulamento, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo, deverão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas.

4.20 **Liquidação de Ativos**. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, conforme a conveniência e oportunidade, buscando propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

4.21 **Prioridade de alocação**. A Gestora deverá alocar no Fundo, com prioridade sobre qualquer outro fundo administrado ou gerido pela Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, e respeitada a Política de Rateio, oportunidades de investimento que se enquadrem na Política de Investimento prevista neste Regulamento até o fim do Período de Investimento.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 **Taxa de Administração**. A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a (**"Taxa de Administração"**): **(i)** 0,20% (vinte centésimos por cento) do Capital Comprometido, a partir da primeira integralização de cotas até o primeiro Dia Útil após o 5º (quinto) aniversário da data de constituição do Fundo (**"Data de Ajuste Inicial"**), **(ii)** 0,18% (dezoito centésimos por cento) do Capital Comprometido, entre a Data de Ajuste Inicial, inclusive, e o 1º (primeiro) aniversário da Data de Ajuste Inicial (**"1º Aniversário da DAI"**); **(iii)** 0,16% (dezesseis centésimos por cento) do Capital Comprometido, entre o 1º Aniversário da DAI, inclusive, e o 2º (segundo) aniversário da Data de Ajuste Inicial (**"2º Aniversário da DAI"**); **(iv)** 0,15% (quinze centésimos por cento) do Capital Comprometido, entre o 2º Aniversário da DAI, inclusive, e o 3º (terceiro) aniversário da Data de Ajuste Inicial (**"3º Aniversário da DAI"**); e **(v)** 0,14% (quatorze centésimos por cento) do Capital Comprometido, após o 3º Aniversário da DAI, inclusive.

5.1.1 **Remuneração mínima mensal**. Observado o disposto no *caput* desta Cláusula, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigida anualmente pelo IPCA, a partir da Primeira Integralização.

5.1.2 **Cálculo da Taxa de Administração.** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.1.3 Tributos. Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços, sendo certo que os valores de tributos acrescidos deverão ser necessariamente abatidos da parcela a ser paga a título de Taxa de Gestão.

5.2 **Taxa de Gestão**. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração que será calculada da seguinte forma (**"Taxa de Gestão"**): **(i)** 2,0% (dois por cento) do Capital Comprometido até a Data de Ajuste Inicial (inclusive); **(ii)** 1,80% (um vírgula oitenta por cento) do Capital Comprometido, entre a Data de Ajuste Inicial, inclusive, e 1º Aniversário da DAI; **(iii)** 1,60% (um vírgula sessenta por cento) do Capital Comprometido, entre o 1º Aniversário da DAI, inclusive, e o 2º Aniversário da DAI; **(iv)** 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) do Capital Comprometido, entre o 2º Aniversário da DAI, inclusive, e o 3º Aniversário da DAI; e **(v)** 1,40% (um vírgula quarenta por cento) do Capital Comprometido, após o 3º Aniversário da DAI, inclusive.

5.2.1 **Cálculo da Taxa de Gestão**. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga (a) pelos Cotas Classe Única Subclasse Tipo A de forma antecipada até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, e (b) pelos Cotas Classe Única Subclasse Tipo B mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.2.2 **Redução da Taxa de Gestão**. A Taxa de Gestão a que faz jus a Gestora será objeto de redução, a critério exclusivo dos cotistas reunidos em Assembleia Geral, a cada prorrogação que exceder o prazo de 10 (dez) anos de duração do Fundo, contados a partir da Data de Início do Fundo, sendo que por ocasião da 1ª prorrogação do

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

seu Prazo de Duração a referida redução deverá ser de pelo menos 10% (dez por cento). Sendo certo que, por ocasião da 1ª prorrogação do seu Prazo de Duração, a aludida redução da Taxa de Gestão não poderá ser superior, em hipótese alguma, a 30% (trinta por cento), salvo concordância expressa da Gestora.

5.3 **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço**. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, e correndo o pagamento de qualquer despesa que ultrapasse esse limite às expensas do Prestador de Serviço Essencial que a contratou.

5.4 **Taxa de Ingresso**. Não será cobrada taxa de ingresso na emissão das Cotas Classe Única Subclasse Tipo B. Não será cobrada taxa de ingresso na 1ª Emissão e na 2ª emissão de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A. A partir da 3ª emissão de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A, será cobrada Taxa de Ingresso apurada conforme descrito abaixo:

TI = (Parcela "i" + Parcela "ii")
Parcela "i" da TI = P x CC x (IPCA+6% a.a.)
Parcela "ii" da TI = CC x (2% a.a.)

Onde:

TI: Taxa de Ingresso Total

P: Percentual integralizado do Capital Comprometido pelo Investidor das emissões anteriores de Cota Classe Única;

CC: Compromisso de Investimento do Novo Investidor

IPCA+6% a.a.: É o IPCA acumulado entre o mês de setembro/22 até a data de primeira integralização do Compromisso de Investimento pelo novo Investidor, considerando, se necessário, a última divulgação oficial, acrescido de 6% a.a. (seis por cento) ao ano, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo calculada por dia útil.
2% a.a.: É o apropriação da taxa de gestão de 2% a.a. (dois por cento) ao ano, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo calculada por dia útil a partir do mês de setembro/22 até a data da primeira integralização do Compromisso de Investimento pelo novo Investidor.

A taxa de ingresso será paga ao Fundo, sendo que a Parcela "i" da TI será incorporada ao patrimônio líquido do Fundo, e a Parcela "ii" da TI será revertida à Gestora.

Será isento da "Parcela ii" da Taxa de Ingresso acima mencionada, o Cotista que se comprometer a integralizar no Fundo um valor superior à R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

5.5 **Taxa de Saída**. Não será cobrada taxa de saída.

5.6 **Taxa de Performance**. Será devido à Gestora uma remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Performance que será calculada na seguinte forma: ("**Taxa de Performance**").

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

5.6.1 Quando a distribuição de resultados aos Cotistas exceder 100% (cem por cento) do valor integralizado pelos Cotistas, devidamente atualizado monetariamente desde a respectiva data de integralização por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 6,00% (seis por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("***Hurdle***"), o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance. Enquanto a distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas não superar o *Hurdle*, não haverá distribuição de Taxa de Performance.

5.6.2 Após os Cotistas receberem, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao Capital integralizado acrescido do *Hurdle*, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do Fundo resultantes dos investimentos nos Ativos Alvo e/ou Ativos Finais observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas; e **(b)** 20% (vinte por cento) serão entregues à Gestora a título de pagamento da Taxa de Performance, pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pelo Fundo, conforme abaixo:

Taxa de performance = 20% * [DR – (CI * HR)]

Onde,

CI = capital integralizado de cada Cotista

N = número de dias úteis transcorridos entre as integralizações ocorridas e as datas das amortizações ou da liquidação do Fundo, conforme o caso.

DR = distribuição de resultados ou quaisquer valores distribuídos pelo Fundo aos Cotistas (proventos, dividendos, juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de cotas, ou qualquer outro benefício)

HR = é o fator de remuneração do capital integralizado para definição do "*Hurdle*", calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

HR=[(6/100)+1]^(n/252)*(1+ variação do IPCA)

A data de atualização do IPCA será todo dia 15 (quinze) de cada mês (caso este dia não seja útil, o dia útil subsequente), sendo certo que, caso no dia de amortização, o número índice oficial não esteja disponível será utilizado a prévia do IPCA divulgada pela ANBIMA. Não haverá nenhuma compensação aos Cotistas ou à Gestora quando da divulgação do índice oficial pelo IBGE.

5.6.3 O *Hurdle* não representa nem deve ser considerado garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

5.6.4 Na hipótese de renúncia, destituição com ou sem Justa Causa, descredenciamento ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo, caberá à Gestora, o recebimento da Taxa de Performance prevista neste Regulamento, nos termos da Cláusula 2.9.7 acima.

5.7 **Taxa Máxima de Custódia**. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a até 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única ("**Taxa Máxima de Custódia**") que será descontada da Taxa de Administração.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

5.7.1 **Cálculo, Provisionamento e Pagamento**. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.7.2 **Taxa Máxima de Distribuição.** O distribuidor poderá ser remunerado por taxa de distribuição em cada distribuição de cotas, conforme aprovada nos termos deste Regulamento e Anexo, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição, devendo tal valor ser descontado da Taxa de Gestão.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS CLASSE ÚNICA

6.1 **Cotas**. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.1.1 **Precificação das Cotas**. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada mês, sendo divulgadas mensalmente no primeiro Dia Útil imediatamente posterior ao último Dia Útil de cada mês, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

6.1.2 **Custódia**. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

6.2 **Tipos**. A Classe Única é composta por 2 (dois) tipos de Cotas, quais sejam: (i) Cotas Classe Única Subclasse Tipo A; e (ii) Cotas Classe Única Subclasse Tipo B. Conforme estipulado nos capítulos abaixo, as Cotas Classe Única Subclasse Tipo A e as Cotas Única Subclasse Tipo B detêm os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, ressalvadas as particularidades contidas neste Regulamento, tais como o pagamento da Taxa de Ingresso, conforme disposto na Cláusula 5.4.

6.3 **Capital Mínimo**. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R$ 100.000,00 (cem mil reais) (“**Patrimônio Inicial Mínimo**”).

6.4 **Valor Mínimo**. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

6.5 **Emissões**. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado este Regulamento e o disposto na legislação aplicável. Os termos das novas emissões de Classe Única Subclasse Tipo A e da Classe Única Subclasse Tipo B serão previstos no respectivo suplemento, elaborado conforme os termos do modelo anexo ao presente Regulamento.

6.6 **Distribuição das Cotas**. As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

6.7 **Prazo para Subscrição**. Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

6.8 **Capital Autorizado.** A Gestora, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Geral, poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, sendo certo que esse acréscimo não poderá ultrapassar o valor total de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) em Capital Comprometido dos Fundos Alvo já considerando nessa importância as emissões ocorridas, por meio de recomendação à Administradora para a emissão de novas Cotas e realização de oferta subsequente da Classe Única, mediante comunicação prévia aos Cotistas e observado o previsto neste Regulamento.

6.9 **Direito de Preferência Nova Emissão**. Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.

6.10 **Subscrição**. Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora.

6.11 **Chamada de Capital**. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, sempre de forma proporcional entre as subclasses da Cota de Classe Única, na medida que **(i)** identifique oportunidades de investimento nas Sociedades Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

6.11.1 **Prazo para Integralização**. Os Cotistas terão até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

6.11.2 **Valores das Chamadas de Capital**. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Finais de emissão da Sociedade Alvo e/ou Ativos Alvo dos Fundos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

6.11.3 **Destinação dos recursos**. As Chamadas de Capital enviadas pela Administradora para serem consideradas válidas deverão obrigatoriamente estar acompanhadas do correspondente detalhamento da destinação dos recursos, segregando os valores destinados às despesas do Fundo e os valores destinados a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investidas, conforme aplicável.

6.11.4 **Cumprimento do Anexo**. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

6.12 **Inadimplemento**. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata tempore* ao prazo que durar a inadimplência, cujo montante será revertido em favor do Fundo.

6.12.1 **Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora**. Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora:

(i) deverá iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos dos encargos mencionados acima;

(ii) deverá deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista inadimplente;

(iii) poderá contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo;

(iv) poderá realizar Chamada de Capital, com o objetivo de que o saldo não integralizado pelo Cotista inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;

(v) deverá suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descritos neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista inadimplente e (b) a data de liquidação do Fundo;

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

(vi) poderá reduzir o montante remanescente do Compromisso de Investimento do Cotista inadimplente, podendo a Gestora zerar o Compromisso de Investimento do Cotista inadimplente. Caso a Gestora zere o Compromisso de Investimento do Cotista inadimplente, a Gestora poderá oferecer para qualquer terceiro, ao preço determinado pela Gestora, o direito de subscrição previsto no Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente.

6.12.2 Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios, causados pelo Cotista inadimplente e incorridos pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente. **Atraso por Motivos Operacionais**. Caso o atraso na integralização **(i)** seja justificado pelo Cotista Inadimplente, **(ii)** seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis e **(iii)** tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo I, desde que haja a aprovação prévia em Assembleia Geral.

6.13 **Integralização**. A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, **(ii)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou **(iii)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.13.1 **Recibo de Integralização**. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.13.2 **Emissão do Recibo**. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.14 **Secundário**. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

6.14.1 **Transferência das Cotas**. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos da Cláusula 6.14 abaixo.

6.14.2 **Comunicação à Administradora**. No caso de transferência de Cotas na forma acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

6.14.3 **Veto da Transferência de Cotas**. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

compliance e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

6.15 **Direito de Preferência Secundário**. Com exceção dos Cotistas Subclasse Tipo B, para os quais não haverá qualquer direito de preferência na compra ou na venda de Cotas, o Cotista que desejar alienar suas Cotas (**"Cotista Ofertante"** e **"Cotas Ofertadas"**, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora (**"Notificação da Oferta"**), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador (**"Potencial Comprador"**), incluindo : **(a)** a quantidade de Cotas Ofertadas; **(b)** a classe e subclasse das Cotas Ofertadas; **(c)** o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence, caso aplicável; **(d)** o preço oferecido por Cota; **(e)** termos e condições de pagamento; e **(f)** os demais termos e condições da transferência proposta (**"Oferta Vinculante"**).

6.15.1 Após recebimento da Notificação da Oferta, a Administradora notificará os demais Cotistas, em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os demais Cotistas terão direito de preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, conforme disposto na Oferta Vinculante, pro rata à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

6.15.2 O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido nesta cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência.

6.15.3 A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas.

6.15.4 Enquanto estiver em curso o prazo para exercício de preferência disposto nesta Cláusula, a Administradora não realizará nenhuma amortização de Cotas ao Cotista Ofertante.

6.15.5 Mediante o exercício do direito de preferência por Cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário, observado o procedimento da Cláusula 6.13.1. e 6.13.2.

6.15.6 **Sobras de Cotas**. Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista Ofertante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

6.15.7 **Transferências Permitidas**. O direito de preferência descrito nesta Cláusula 6.14 não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de:

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

(i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente:

(a) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do Investidor ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Investidor;

(b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a Terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; e

(ii) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que **(a)** a transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor e **(b)** o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.

6.15.8 **Cessão do Direito de Preferência**. O direito de preferência previsto na Cláusula 6.14 poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária. Na hipótese desta Cláusula, a cessão e o exercício do direito de preferência deverão ser informados e justificados à Administradora nos prazos informados na Cláusula 6.14.

7 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 **Classe Fechada**. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2 **Amortizações**. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo e/ou Ativos Finais. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

7.2.1 **Iliquidez**. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

7.2.2 **Pagamento de Encargos**. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todos os Encargos do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

7.3 **Valor a Maior**. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Administradora. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

7.4 **Pagamento de Tributos**. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Administradora (inclusive certificados na forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

8 CARATERÍSTICAS DAS COTAS CLASSE ÚNICA SUBCLASSE TIPO A

8.1 **Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta e Sétima Emissão**. A primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, sexta e sétima emissão foram feitas com base nos Suplementos A, B, C, D, E, F e G, respectivamente.

8.2 **Público-alvo**. As Cotas Classe Única Subclasse Tipo A são destinadas a exclusivamente a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais.

8.2.1 **Restrições de Negociação**. As Cotas Classe Única Subclasse Tipo A objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

8.2.2 **Negociação**. As Cotas Classe Única Subclasse Tipo A da Oferta Pública poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

9 CARATERÍSTICAS DAS COTAS CLASSE ÚNICA SUBCLASSE TIPO B

9.1 **Emissão**. No âmbito da primeira emissão de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B, serão emitidas até 55.519,66667 Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) totalizando o montante de R$ 55.519.666,67 (cinquenta e cinco milhões e quinhentos e dezenove mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

9.1.1 **Oferta Pública**. No âmbito da primeira emissão de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático (“**Oferta Pública**”).

9.2 **Público-alvo**. As Cotas Classe Única Subclasse Tipo B são destinadas exclusivamente a um único Investidor Profissional, o Cotista Classe Única Subclasse Tipo B.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

9.2.1 **Restrições de Negociação**. As Cotas Classe Única Subclasse Tipo B objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

9.2.2 **Negociação**. As Cotas Classe Única Subclasse Tipo B da Oferta Pública poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

9.3 **Taxa de Ingresso e de Estruturação**. As Cotas Classe Única Subclasse Tipo B não estarão sujeitas a taxa de ingresso ou de estruturação, desde que o Cotista Classe Única Subclasse Tipo B subscreva e mantenha Cotas Classe Única Subclasse Tipo B em valor correspondente a, no mínimo, o que for menor entre, (a) 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido dos Fundos Alvo e (b) R$187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), estando a sua subscrição de Cotas limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido dos Fundos Alvo.

9.4 **Registro das Cotas**. As Cotas Classe Única Subclasse Tipo B emitidas pelo Fundo serão registradas na B3 para fins de integralização por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (MDA) da B3, observado o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada. Não obstante o registro na B3 acima referido, as Cotas do Fundo não serão objeto de negociação no mercado secundário.

9.5 **Reuniões e relatórios de acompanhamento**. A Gestora deverá se reunir com o Cotista Classe Única Subclasse Tipo B, de forma presencial ou virtual, com periodicidade mínima semestral, para o acompanhamento dos principais indicadores e resultados operacionais do Fundo e dos Ativos Finais. A Gestora deverá fornecer ao Cotista Classe Única Subclasse Tipo B, no mínimo semestralmente, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo, os quais deverão conter (i) um detalhamento dos principais indicadores e resultados operacionais, financeiros e de sustentabilidade socioambiental das Sociedades Investidas pelo Fundo, nos termos deste Regulamento; e (ii) atualização do valor justo dos Ativos investidos realizada pela Gestora, Administradora ou empresa especializada, conforme o caso.

9.6 **Constituição de veículo offshore**. A Gestora deverá obter aprovação prévia e por escrito do Cotista Classe Única Subclasse Tipo B para a constituição do Fundo Master Offshore e/ou quaisquer outros fundos ou estruturas offshore que figurem como Fundo Alvo ou venham a investir no Fundo Master Offshore ou outros veículos associados a este.

10 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

10.1 **Eventos de Avaliação**. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo ("Eventos de Avaliação"):

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;

(iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

10.2 **Patrimônio Líquido Negativo**. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo ("**Patrimônio Líquido Negativo**"), a Administradora deverá:

(i) Imediatamente, em relação à Classe única: **(a)** não realizar amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; e **(d)** divulgar fato relevante;

(ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(I)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; **(II)** balancete; **(III)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Geral, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

i. **Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais**. Caso após a adoção das medidas previstas no item "(i)" da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item "(ii)" da Cláusula acima se torna facultativa.

10.3 **Eventos de Liquidação**. Os seguintes eventos são considerados "Eventos de Liquidação" da Classe Única, hipótese em que a Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar acerca do plano de liquidação do Fundo:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

(iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;

(v) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Inicial Mínimo, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

i. **Transferência de Patrimônio**. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que tiver deliberado sobre o plano de liquidação manifestar-se a

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

10.4 **Recebimento em Ativos**. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar sobre o plano de liquidação.

10.5 **Condução da Liquidação**. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

10.5.1 O Fundo poderá ser liquidado de forma organizada pela Administradora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral, **(i)** ao final do Prazo de Duração do Fundo, conforme eventualmente prorrogado, nos termos deste Regulamento; ou **(ii)** antes do final do Prazo de Duração do Fundo, ou de sua eventual prorrogação, caso todos os Ativos Finais de emissão das Sociedades Investidas tenham sido alienados ou liquidados.

11 FATORES DE RISCO

11.1 **Fatores de Risco**. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

(i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo, dos Ativos Finais ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;

(ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;

(iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL**: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;

(iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDA E AOS ATIVOS FINAIS DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO**. Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Finais de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre, indiretamente, como regra geral, a participação no processo decisório da respectiva Sociedade Investida, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Investida, (b) solvência das Sociedades Investida, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Investida;

(v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Finais de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Fundo Alvo a propriedade direta sobre tais Ativos Finais;

(vi) **OUTROS RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS.** Embora a Gestora, por meio dos Ativos Finais, tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: **(a)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(b)** solvência das Sociedades Investidas ou **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados dos Ativos Finais e, consequentemente, o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e da Gestora, os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Finais de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os Ativos Finais, os Ativos Alvo e, consequentemente, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que os Ativos Finais e, consequentemente, o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os Ativos Alvo poderão fazer investimentos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e **(b)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

(vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** O Ativo Alvo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, o Fundo Alvo poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;

(viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO.** O Fundo Alvo adquirirá Ativos Finais de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na Política de Investimento prevista neste Anexo e demais limites de concentração mencionados no Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Finais e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;

(ix) **RISCO DE INSOLVÊNCIA**. O Código Civil passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM;

(x) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO**. As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;

(xi) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO**. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

(xii) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS**. Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xiii) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira e desde que aprovado em Assembleia Geral nos termos deste Regulamento. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xiv) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO**. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;

(xv) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;

(xvi) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

(xvii) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** O Fundo, as Sociedades Investidas e/ou os Cotistas poderão não atender as exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;

(xviii) **RISCO DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Alvo e os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Alvo, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas;

11.2 **Ciência dos Riscos**. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo.

11.3 **FGC**. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12.1 **Entidade de Investimento**. A Classe Única é considerada uma "entidade de investimento" nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo. As demonstrações contábeis do Fundo devem ser objeto de auditoria por auditor independente, registrado na CVM, ao encerramento de cada exercício social.

12.2 **Reavaliação**. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor para a Gestora a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

(i) verificada a notória insolvência da Sociedade Investida;

(ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo, Ativos Finais ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;

(iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Investida, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Investida, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Investida;

(iv) houver emissão de novas Cotas;

(v) houver alienação significativa de ativos da Sociedade Investida;

(vi) houver oferta pública de ações de qualquer Sociedade Investida;

(vii) houver mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;

(viii) houver permuta, alienação ou qualquer outra operação ou evento relevante com Ativos Finais de emissão da Sociedade Investida;

(ix) houver, nos termos do relatório semestral encaminhado pela Gestora, conforme disposto na Cláusula 9.5 deste Anexo I, atualização do valor justo de qualquer Sociedade Investida; e

(x) dos Eventos de Liquidação.

12.3 **Normas Contábeis**. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

12.4 **Avaliação Anual**. Os Ativos Finais da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 **Confidencialidade**. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

13.1.1 **Não Aplicabilidade**. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: **(i)** com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem; ou **(iii)** aos órgãos de controle, incluindo-se o Tribunal de Contas da União (TCU), o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), o Banco Central do Brasil e a CVM, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

13.2 **Forma de Correspondência**. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

13.3 **Declaração de Ausência de Conflito de Interesse**. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

13.4 **Alteração no *Valuation***. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como "entidade para investimento" nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação em Assembleia Geral.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

13.5 **Demonstrações Contábeis**. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

13.5.1 **Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis**. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) acima.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

APÊNDICE A

APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE B DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP

O presente instrumento constitui o apêndice A (“**Apêndice A**”) referente à Subclasse B da CLASSE ÚNICA DO ASTELLA JOURNEY V FE–DER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob nº 45.790.681/0001-77, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo I.

Taxa de Ingresso e de Estruturação. As Cotas Classe Única Subclasse Tipo B não estarão sujeitas a taxa de Ingresso e de estruturação, desde que o Cotista Classe Única Subclasse Tipo B subscreva e mantenha Cotas Classe Única Subclasse Tipo B em valor correspondente a, no mínimo, o que for menor entre (a) 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido dos Fundos Alvo e (b) R$ 187.500.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), estando a sua subscrição de Cotas limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido dos Fundos Alvo.

Direito de Informações. Durante o Período de Investimento, receber semestralmente da Gestora relatório contendo as seguintes informações sobre os investimentos feitos por outros fundos geridos pela Gestora durante o respectivo período e que estejam dentro ou não da Política de Investimento do Fundo (ressalvadas eventuais informações que violem o dever de confidencialidade): (i) nome da empresa; (ii) setor de atuação e principais serviços/produtos oferecidos pela empresa; (iii) tese de investimento elaborada pela Gestora para a empresa; (iv) valor aprovado e valor investido na empresa pelo(s) outro(s) fundo(s) gerido (s) pela Gestora; (v) fundo(s) gerido(s) pela Gestora que realizou(aram) o investimento; e (vi) justificativas da Gestora acerca da decisão de alocação do investimento no(s) correspondente(s) fundo(s). Com relação aos investimentos feitos por outros fundos geridos pela Gestora que não estejam dentro da Política de Investimento do Fundo, a apresentação das informações será com base nas informações públicas das operações, respeitando os limites de confidencialidade.

Direito de Paridade. A Gestora deverá fornecer ao Cotista Classe Única Subclasse Tipo B, em até 15 (quinze) dias contados de sua celebração, uma cópia de quaisquer acordos que venham a ser celebrados entre **(a)** a Gestora, o Fundo e/ou quaisquer veículos de investimento; e **(b)** a Gestora e qualquer investidor direto ou indireto do Fundo e/ou de quaisquer veículos de investimento (respectivamente, os “**Acordos com Investidores**”, e os “**Outros Investidores**”), na medida em que tais Acordos com Investidores estabeleçam termos e condições referentes ao pagamento de taxas, à prioridade no recebimento de recursos quando da liquidação do Fundo, à manifestação prévia em relação a quaisquer matérias a serem submetidas aos órgãos de governança do Fundo, desde que deliberativos e vinculantes e/ou ao direito de indicação de membros em conselhos ou comitês no Fundo, conforme aplicável (“**Direitos Políticos e Econômicos**”) a tais Outros Investidores que sejam mais benéficos do que aqueles oferecidos ao Cotista Classe Única Subclasse Tipo B por meio deste Regulamento ou da regulamentação aplicável (“**Acordos MFN**”).

A existência de tais Direitos Políticos e Econômicos mais benéficos deve ser informada ao Cotista Classe Única Subclasse Tipo B pela Gestora concomitantemente ao envio das cópias previstas nesta Cláusula.

O Cotista Classe Única Subclasse Tipo B terá a opção de, por meio do envio de notificação à Gestora em até 60 (sessenta) dias do recebimento da cópia de um Acordo MFN, exigir da Gestora, de forma a beneficiar-se de quaisquer Direitos Políticos e Econômicos concedidos a Outros

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

Investidores no âmbito de um Acordo MFN, o aditamento do seu Compromisso de Investimento, observado que para o gozo de Direitos Políticos e Econômicos que exijam a alteração do Regulamento, a Gestora compromete-se a orientar a Administradora a convocar Assembleia Geral, conforme aplicável, para deliberar sobre as alterações necessárias para que os respectivos Direitos Políticos e Econômicos sejam aplicáveis ao Cotista Classe Única Subclasse Tipo B.

Não obstante o disposto anteriormente, o Cotista Classe Única Subclasse Tipo B reconhece e concorda que não terá o direito, no âmbito desta Cláusula, **(a)** de valer-se de Direitos Políticos e Econômicos concedidos a Outros Investidores em razão de leis, atos normativos, resoluções, instruções, tratados, normas, decretos ou ordens governamentais às quais tais Outros Investidores estejam sujeitos e não sejam aplicáveis ao Cotista Classe Única Subclasse Tipo B ou que concedam ao Cotista Classe Única Subclasse Tipo B um regime fiscal, regulatório, legal ou informacional diferente daquele aplicável aos Outros Investidores; **(b)** de valer-se de Direitos Políticos e Econômicos concedidos a Outros Investidores exclusivamente em razão de sua sede social, domicílio fiscal, país de incorporação ou situações específicas a tais Outros Investidores; **(c)** de valer-se de Direitos Políticos e Econômicos concedidos à Gestora, seus sócios, administradores, empregados, afiliadas, agentes ou quaisquer entidades integrantes do grupo econômico da Gestora; **(d)** de receber quaisquer informações ou relatórios adicionais fornecidos a Outros Investidores com o objetivo de permitir o cumprimento de obrigações de natureza fiscal, regulatória ou de outra natureza aplicáveis especificamente a tais Outros Investidores.

As disposições da presente Cláusula se aplicam exclusivamente ao Cotista Classe Única Subclasse Tipo B. Ainda, a Gestora deverá fornecer aos Cotistas titulares das Cotas da Classe Única Subclasse Tipo B atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo, os quais deverão conter um detalhamento dos principais indicadores e resultados operacionais, financeiros e de impacto das Sociedades Investidas.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

SUPLEMENTO I

RELATÓRIO ACERCA DOS ENCARGOS DO FUNDO

Escopo: aferir anualmente a regularidade do cálculo da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, conforme aplicável, e das demais despesas previstas no Regulamento do Fundo. Deverão ser objeto de análise todas as despesas que, individualmente, apresentem valor igual ou superior a R$ 1.000,00 (mil reais) e/ou que o seu somatório represente mais do que R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por cada tipo de despesa incorrida pelo Fundo.

Os trabalhos do Auditor Independente deverão englobar:

- Inspeção das devidas documentações que amparam as correspondentes despesas verificadas (quer seja uma nota fiscal, contrato, fatura ou equivalente);
- Verificação e associação a cada despesa verificada: (a) sua devida correspondência na lista de encargos disposta no Regulamento do Fundo; e (b) o atendimento aos limites correspondentes, quando aplicável, no Regulamento do Fundo. Caso se verifique alguma divergência e/ou desconformidade, deverá ser obtida e apresentada a explicação da Administradora do Fundo para o ocorrido, a medida saneadora adotada e as evidências da restituição dos valores devidos.
- Indicação expressa da correspondência entre o valor de cada despesa verificada e o valor constante nas Demonstrações Financeiras do Fundo, fazendo constar, sempre que cabível, a devida referência à Nota Explicativa das Demonstrações Financeiras correspondente à cada despesa verificada.
- Obtenção da explicação da Administradora do Fundo da finalidade de cada despesa verificada.
- Indicação do somatório das despesas com valor individual abaixo de R$ 1.000,00 (mil reais), que não foram objeto de verificação, e o percentual que elas representam no total das respectivas contas contábeis de despesas.
- Aferição se o montante pago pelo Fundo: (a) à Administradora, à título de Taxa de Administração ou equivalente; (b) à Gestora, à título de Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance ou equivalentes; e, caso aplicável, (c) ao Consultor Especializado, Consultor Técnico ou outro prestador de serviço previsto no Regulamento do Fundo; está plenamente de acordo com o valor que seria devido em função das disposições constantes do Regulamento do Fundo. Caso aplicável, validar se houve ou não a aplicação de índices de correção sobre a base de cálculo dos montantes (a), (b) e (c) supracitados, bem como a sua pertinência e exatidão à luz do que dispõe o Regulamento do Fundo. Caso se verifique alguma divergência e/ou desconformidade, deverá ser obtida e apresentada a explicação da Administradora do Fundo para o ocorrido, a medida saneadora adotada e as evidências da restituição dos valores devidos.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8



SUPLEMENTO II

PLANILHA - RESULTADOS DAS SOCIEDADES INVESTIDAS

Fundo:	(inserir nome do Fundo)	CNPJ:	(inserir CNPJ do fundo)		
Empresa 1: CNPJ:	(inserir razão social da investida) (inserir CNPJ da investida)	Ano do investimento		Ano do desinvestimento	
Indicadores	Ano do Investimento	Ano X	Ano X+1	...	Ano do Desinvestimento
Valor investido pelo Fundo na empresa (R$ mil)					
Volume captado em equity (cash in) em rodadas posteriores ao investimento inicial do Fundo (R$ mil)					
Número de rodadas de investimento em equity posteriores ao investimento inicial do Fundo					
Número de empregados					
Número de mulheres na força de trabalho					
Número de empregados com nível superior					
Indicadores Qualitativos	Dados				
A empresa já possuía Código de Ética ou instrumento similar antes do investimento?					
A empresa passou a contar com Código de Ética ou instrumento similar após o investimento?					
Data da implantação do Código de Ética ou instrumento similar na empresa					
A empresa já tinha política interna de ASG antes do investimento?					
A empresa passou a ter política interna de ASG após o investimento?					
Data da implantação da política interna de ASG					
A empresa já possuía política interna de diversidade antes do investimento?					
A empresa passou a contar com política interna de diversidade após o investimento?					
Data da implantação da política interna de diversidade					
A empresa já elaborava relatórios de sustentabilidade antes do investimento?					
A empresa passou a elaborar relatórios de sustentabilidade após o investimento?					
Data da implantação do relatório de sustentabilidade					
Indicadores	Dados				
TIR bruta inicialmente prevista para o investimento pelo Fundo (momento do investimento)					
TIR bruta para o Fundo efetivamente realizada					
Multiplicador sobre o capital investido (MOIC)					
Perfil do comprador (financeiro, estratégico, sócios etc.)					

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

SUPLEMENTO III

PLANILHA - RESULTADOS DAS SOCIEDADES INVESTIDAS

Indicadores de eficácia e efetividade

Fundo:	**(inserir nome do Fundo)**	**CNPJ:**	**(inserir CNPJ do fundo)**

Empresa 1: **CNPJ:**	(inserir razão social da investida) (inserir CNPJ da investida)	**Ano do investimento**		**Ano do desinvestimento**	

Indicadores	**Ano X**	**Ano X+1**	**...**	**...**	**Ano X+n**
Valor investido pelo Fundo na empresa (R$ mil)					
Volume captado em *equity (cash in)* pela empresa após o investimento inicial do Fundo (R$ mil)					
Número de rodadas de investimento em *equity* posteriores ao investimento inicial do Fundo					
Receita Operacional Líquida - ROL (R$ mil/ano)					
EBITDA (R$ mil/ano)					
Número de empregados					
Número de mulheres na força de trabalho					
Número de empregados com nível superior					

Indicadores qualitativos	**Dados**
A empresa já possuía Código de Ética ou instrumento similar antes do investimento?	
A empresa passou a contar com Código de Ética ou instrumento similar após o investimento?	
Data da implantação do Código de Ética ou instrumento similar na empresa	
A empresa já tinha política interna de ASG antes do investimento?	
A empresa passou a ter política interna de ASG após o investimento?	
Data da implantação da política interna de ASG	
A empresa já possuía política interna de diversidade antes do investimento?	
A empresa passou a contar com política interna de diversidade após o investimento?	
Data de implantação da política interna de diversidade	
A empresa já elaborava relatório de sustentabilidade antes do investimento?	
A empresa passou a elaborar relatório de sustentabilidade após o investimento?	
Data de implantação interna do relatório de sustentabilidade	

Se a empresa já for totalmente desinvestida	**Dados**
TIR bruta inicialmente prevista para o investimento pelo Fundo (momento do investimento)	
TIR bruta para o Fundo efetivamente realizada	
Multiplicador sobre o capital investido (MOIC)	
Perfil do comprador (financeiro, estratégico,sócios etc)	

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta Restrita de Cotas do
ASTELLA JOURNEY V FEEDER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo ("[•] Emissão") e Oferta Restrita de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da **[•]** Emissão	R$ **[•]** (**[•]**)
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas
Quantidade Total de Cotas	**[•]** (**[•]**) Cotas
Preço de Emissão	R$ **[•]** (**[•]**)
Subscrição das Cotas	As Cotas da **[•]** Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita. A Oferta Restrita das Cotas da **[•]** Emissão terá início em **[•]** e prazo máximo de **[•]** (**[•]**). **[**Observado o disposto no Regulamento, não existirá quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da **[•]** Emissão**]**
Integralização das Cotas	As Cotas da **[•]** Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo. Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Regulamento

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R$ **[•]** (**[•]**)
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da **[•]** Emissão	R$ **[•]** (**[•]**)
Quantidade Total de Cotas após a **[•]** Emissão	**[•]** (**[•]**) Cotas
Montante mínimo de Cotas a ser subscrito pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita da **[•]** Emissão	Não há

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

SUPLEMENTO A

Suplemento referente à Primeira Emissão e Oferta Restrita de Cotas do

ASTELLA JOURNEY V FEEDER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Características da Primeira Emissão de Cotas do Fundo ("Primeira Emissão") e Oferta Restrita de Cotas da Primeira Emissão	
Montante Total da Primeira Emissão	No mínimo R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e no máximo R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 40.000 (quarenta mil) Cotas e, no máximo, 100.000 (cem mil) Cotas
Preço de Emissão	R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota.
Subscrição das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta, observado o montante mínimo. A Oferta deverá ser concluída no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, observado a lei.
Distribuição Parcial	Oferta poderá ser encerrada pela Administradora, em comum acordo com a Gestora, desde que atingido o patamar mínimo de distribuição de 40.000 (quarenta mil) Cotas da Primeira Emissão, correspondente a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), de modo que o Fundo entrará em funcionamento mesmo se houver colocação parcial das Cotas da Primeira Emissão. As Cotas da Primeira Emissão que não forem colocadas durante o período da Oferta serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
Integralização das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento, nos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição.

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

SUPLEMENTO B

Suplemento referente à Segunda Emissão e Oferta Restrita de Cotas do ASTELLA JOURNEY V FEEDER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Características da Segunda Emissão de Cotas do Fundo ("Segunda Emissão") e Oferta Restrita de Cotas da Segunda Emissão	
Montante Total da Segunda Emissão	No mínimo R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e no máximo R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais).
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 40.000 (quarenta mil) Cotas e, no máximo, 110.000 (cento e dez mil) Cotas
Preço de Emissão	R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota
Subscrição das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta, observado o montante mínimo. A Oferta deverá ser concluída no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, observado a lei.
Distribuição Parcial	Oferta poderá ser encerrada pela Administradora, em comum acordo com a Gestora, desde que atingido o patamar mínimo de distribuição de 40.000 (quarenta mil) Cotas da Segunda Emissão, correspondente a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), de modo que o Fundo entrará em funcionamento mesmo se houver colocação parcial das Cotas da Segunda Emissão. As Cotas da Segunda Emissão que não forem colocadas durante o período da Oferta serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
Integralização das Cotas	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de previsto no Regulamento e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

SUPLEMENTO C

Suplemento referente à Terceira Emissão e Oferta Restrita de Cotas do ASTELLA JOURNEY V FEEDER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Características da Terceira Emissão de Cotas do Fundo ("Terceira Emissão") e Oferta Restrita de Cotas da Terceira Emissão	
Montante Total da Segunda Emissão	No mínimo R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e no máximo R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 1.000 (mil) Cotas e, no máximo, 10.000 (dez mil) Cotas
Preço de Emissão	R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota
Subscrição das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta, observado o montante mínimo. A Oferta deverá ser concluída no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, observado a lei.
Distribuição Parcial	Oferta poderá ser encerrada pela Administradora, em comum acordo com a Gestora, desde que atingido o patamar mínimo de distribuição de 1.000 (mil) Cotas da Terceira Emissão, correspondente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de modo que o Fundo entrará em funcionamento mesmo se houver colocação parcial das Cotas da Terceira Emissão. As Cotas da Terceira Emissão que não forem colocadas durante o período da Oferta serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
Integralização das Cotas	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de previsto no Regulamento e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

SUPLEMENTO D

SUPLEMENTO REFERENTE À 4ª EMISSÃO E OFERTA DE COTAS
CARACTERÍSTICAS DA 4ª EMISSÃO DE COTAS ("4ª Emissão")

CARACTERÍSTICAS DA 4ª EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO ("4ª EMISSÃO") E OFERTA DE COTAS DA 4ª EMISSÃO	
MONTANTE TOTAL DA 4ª EMISSÃO	No mínimo R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e no máximo R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS DA 4ª EMISSÃO	No mínimo 1.000 (mil) Cotas e, no máximo, 5.000 (cinco mil) Cotas da 4ª Emissão.
DISTRIBUIÇÃO PARCIAL	A Oferta poderá ser encerrada pela TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. ("Distribuidora"), em comum acordo com a Gestora, desde que atingido o patamar mínimo de distribuição de 1.000 (mil) Cotas da 4ª Emissão, correspondente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de modo que o Fundo entrará em funcionamento mesmo se houver colocação parcial das Cotas da 4ª Emissão. As Cotas da 4ª Emissão que não forem colocadas durante o período da Oferta serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
PREÇO DE EMISSÃO UNITÁRIO	R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota da 4ª Emissão.
TAXA DE INGRESSO OU CUSTO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO	Haverá a cobrança de Taxa de Ingresso, nos termos da do Regulamento do Fundo.
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS DA 4ª EMISSÃO	(i) Regime: oferta pública de distribuição primária das Cotas, no rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, no âmbito da 4ª Emissão de Cotas; (ii) Público-Alvo: Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; e (iii) Distribuidor: TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50.
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS DA 4ª EMISSÃO	As Cotas da Oferta Automática deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA 4ª EMISSÃO	R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota da 4ª Emissão.

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA 4ª EMISSÃO	As Cotas da 4ª Emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento, nos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

SUPLEMENTO E

SUPLEMENTO REFERENTE À 5ª EMISSÃO E OFERTA DE COTAS

CARACTERÍSTICAS DA 5ª EMISSÃO DE COTAS ("5ª Emissão")

Características da 5ª Emissão de Cotas do Fundo ("5ª Emissão") e Oferta de Cotas da 5ª Emissão	
Montante Total da 5ª Emissão	**No mínimo R$ 1.000 (mil reais) e no máximo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**
Quantidade Total de Cotas da 5ª Emissão	**No mínimo 1 (uma) Cota e, no máximo, 500 (quinhentas cotas) Cotas da 5ª Emissão.**
Distribuição Parcial	**A Oferta poderá ser encerrada pela TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. ("Distribuidora") ("Administrador Substituído"), em comum acordo com a Gestora, desde que atingido o patamar mínimo de distribuição de 1 (uma) Cota da 5ª Emissão, correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais). As Cotas da 5ª Emissão que não forem colocadas durante o período da Oferta serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.**
Preço de Emissão Unitário	**R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota da 5ª Emissão.**
Taxa de Ingresso ou Custo Unitário de Distribuição	**Haverá a cobrança de Taxa de Ingresso, nos termos da Cláusula 4.5 do Regulamento do Fundo.**
Forma de colocação das Cotas da 5ª Emissão	**(i) Regime: oferta pública de distribuição primária das Cotas, no rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, no âmbito da 4ª Emissão de Cotas;** **(ii) Público-Alvo: Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; e** **(iii) Distribuidor: TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda., sociedade com**

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

	sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50 ("Administrador Substituído").
Subscrição das Cotas da 5ª Emissão	**As Cotas da Oferta Automática deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta.**
Preço de Integralização das Cotas da 5ª Emissão	**R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota da 5ª Emissão.**
Integralização das Cotas da 5ª Emissão	**As Cotas da 5ª Emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento, nos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.**

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

SUPLEMENTO F

SUPLEMENTO REFERENTE À 6ª EMISSÃO E OFERTA DE COTAS

CARACTERÍSTICAS DA 6ª EMISSÃO DE COTAS ("6ª Emissão")

Características da 6ª Emissão de Cotas do Fundo ("6ª Emissão") e Oferta de Cotas da 6ª Emissão	
Montante Total da 6ª Emissão	**No mínimo R$ 1.000,00 (mil reais) e no máximo R$ 100.000,00 (cem mil reais).**
Quantidade Total de Cotas da 6ª Emissão	**No mínimo 1 (uma) Cota e, no máximo, 100 (cem cotas) Cotas da 6ª Emissão.**
Distribuição Parcial	**A Oferta poderá ser encerrada pela NORONHA TRUST LTDA. ("Distribuidora"), em comum acordo com a Gestora, desde que atingido o patamar mínimo de distribuição de 1 (uma) Cota da 6ª Emissão, correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais). As Cotas da 6ª Emissão que não forem colocadas durante o período da Oferta serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.**
Preço de Emissão Unitário	**R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da 6ª Emissão.**
Taxa de Ingresso ou Custo Unitário de Distribuição	**Haverá a cobrança de Taxa de Ingresso, nos termos da Cláusula 5.4, anexo I, do Regulamento do Fundo.**
Forma de colocação das Cotas da 6ª Emissão	**(i) Regime: oferta pública de distribuição primária das Cotas, no rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, no âmbito da 4ª Emissão de Cotas;** **(ii) Público-Alvo: Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; e** **(iii) Distribuidor: Noronha Trust Ltda. sociedade com sede na Rua Ferreira de Araújo, 221,**

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

	conjunto 41, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.230.344/0001-90.
Subscrição das Cotas da 6ª Emissão	**As Cotas da Oferta Automática deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta.**
Preço de Integralização das Cotas da 6ª Emissão	**R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da 6ª Emissão.**
Integralização das Cotas da 6ª Emissão	**As Cotas da 6ª Emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento, nos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.**

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

SUPLEMENTO G

SUPLEMENTO REFERENTE À 7ª EMISSÃO E OFERTA DE COTAS

CARACTERÍSTICAS DA 7ª EMISSÃO DE COTAS ("7ª Emissão")

Características da 7ª Emissão de Cotas do Fundo ("7ª Emissão") e Oferta de Cotas da 7ª Emissão	
Montante Total da 7ª Emissão	**No mínimo R$ 1.000,00 (mil reais) e no máximo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**
Quantidade Total de Cotas da 7ª Emissão	**No mínimo 1 (uma) Cota e, no máximo, 500 (quinhentas cotas) Cotas da 7ª Emissão.**
Distribuição Parcial	**A Oferta poderá ser encerrada pela NORONHA TRUST LTDA. ("Distribuidora"), em comum acordo com a Gestora, desde que atingido o patamar mínimo de distribuição de 1 (uma) Cota da 7ª Emissão, correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais). As Cotas da 7ª Emissão que não forem colocadas durante o período da Oferta serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.**
Preço de Emissão Unitário	**R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota da 7ª Emissão.**
Taxa de Ingresso ou Custo Unitário de Distribuição	**Haverá a cobrança de Taxa de Ingresso, nos termos da Cláusula 5.4, anexo I, do Regulamento do Fundo.**
Forma de colocação das Cotas da 7ª Emissão	**(i) Regime: oferta pública de distribuição primária das Cotas, no rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, no âmbito da 7ª Emissão de Cotas;** **(ii) Público-Alvo: Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; e**

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

	(iii) Distribuidor: Noronha Trust Ltda. sociedade com sede na Rua Ferreira de Araújo, 221, conjunto 41, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.230.344/0001-90.
Subscrição das Cotas da 7ª Emissão	**As Cotas da Oferta Automática deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta.**
Preço de Integralização das Cotas da 7ª Emissão	**R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da 7ª Emissão.**
Integralização das Cotas da 7ª Emissão	**As Cotas da 7ª Emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento, nos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.**

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

SUPLEMENTO H

SUPLEMENTO REFERENTE À 8ª EMISSÃO E OFERTA DE COTAS

CARACTERÍSTICAS DA 8ª EMISSÃO DE COTAS ("8ª Emissão")

Características da 8ª Emissão de Cotas do Fundo ("8ª Emissão") e Oferta de Cotas da 8ª Emissão	
Montante Total da 8ª Emissão	**No mínimo R$ 1.000,00 (mil reais) e no máximo R$ 55.519.666,67 (cinquenta e cinco milhões e quinhentos e dezenove mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**
Quantidade Total de Cotas da 8ª Emissão	**No mínimo 1 (uma) Cota e, no máximo, 55.519,66667 Cotas da 8ª Emissão.**
Distribuição Parcial	**A Oferta poderá ser encerrada pela NORONHA TRUST LTDA. ("Distribuidora"), em comum acordo com a Gestora, desde que atingido o patamar mínimo de distribuição de 1 (uma) Cota da 8ª Emissão, correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais). As Cotas da 8ª Emissão que não forem colocadas durante o período da Oferta serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.**
Preço de Emissão Unitário	**R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota da 8ª Emissão.**
Taxa de Ingresso ou Custo Unitário de Distribuição	**Não haverá a cobrança de Taxa de Ingresso, nos termos da Cláusula 5.4, anexo I, do Regulamento do Fundo.**
Forma de colocação das Cotas da 8ª Emissão	**(i) Regime: oferta pública de distribuição primária das Cotas, no rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, no âmbito da 8ª Emissão de Cotas;** **(ii) Público-Alvo: Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; e**

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

	(iii) Distribuidor: Noronha Trust Ltda. sociedade com sede na Rua Ferreira de Araújo, 221, conjunto 41, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.230.344/0001-90.
Subscrição das Cotas da 8ª Emissão	**As Cotas da Oferta Automática deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta.**
Preço de Integralização das Cotas da 8ª Emissão	**R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da 8ª Emissão.**
Integralização das Cotas da 8ª Emissão	**As Cotas da 8ª Emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento, nos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.**

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

SUPLEMENTO I

SUPLEMENTO REFERENTE À 9ª EMISSÃO E OFERTA DE COTAS

CARACTERÍSTICAS DA 9ª EMISSÃO DE COTAS ("9ª Emissão")

Características da 9ª Emissão de Cotas do Fundo ("9ª Emissão") e Oferta de Cotas da 9ª Emissão	
Montante Total da 9ª Emissão	**No mínimo R$ 1.000,00 (mil reais) e no máximo R$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil reais)**
Quantidade Total de Cotas da 9ª Emissão	**No mínimo 1 (uma) Cota e, no máximo, 38.500 (trinta e oito mil e quinhentas) Cotas, em sistema de vasos comunicantes entre a Subclasse de Cotas A e Subclasse de Cotas B da 9ª Emissão.**
Distribuição Parcial	**A Oferta poderá ser encerrada pela NORONHA TRUST LTDA. ("Distribuidora"), em comum acordo com a Gestora, desde que atingido o patamar mínimo de distribuição de 1 (uma) Cota da 9ª Emissão, correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais). As Cotas da 9ª Emissão que não forem colocadas durante o período da Oferta serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.**
Preço de Emissão Unitário	**R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota da 9ª Emissão.**
Taxa de Ingresso ou Custo Unitário de Distribuição	**Haverá a cobrança de Taxa de Ingresso para os novos investidores da Subclasse de Cotas A, nos termos da Cláusula 5.4, anexo I, do Regulamento do Fundo.** **Não haverá cobrança da Taxa de Ingresso para os Cotistas da Subclasse A de Cotas que se manifestarem no sentido de exercer o Direito de Preferência, previsto na Cláusula 6.9 do Anexo I.** **Não haverá a cobrança de Taxa de Ingresso para os cotistas da Subclasse B de Cotas, nos termos da Cláusula 9.3, anexo I, do Regulamento do Fundo.**

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

Forma de colocação das Cotas da 9ª Emissão	**(i) Regime: oferta pública de distribuição primária das Cotas, no rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, no âmbito da 9ª Emissão de Cotas;** **(ii) Público-Alvo: Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; e** **(iii) Distribuidor: Noronha Trust Ltda. sociedade com sede na Rua Ferreira de Araújo, 221, conjunto 41, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.230.344/0001-90.**
Subscrição das Cotas da 9ª Emissão	**As Cotas da Oferta Automática deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta.**
Preço de Integralização das Cotas da 9ª Emissão	**R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da 9ª Emissão.**
Integralização das Cotas da 9ª Emissão	**As Cotas da 9ª Emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento, nos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.**

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

Clicksign e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

1 Regulamento FIP V Feeder_AGC Aprovação DFs_v.final_15.10.docx

Documento número #e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8

Hash do documento original (SHA256): 6264d9c9bb20dfe0de9ce225c34af54cdf0e85dd8efbad6d7b15365e17a1ea93

Assinaturas

Victor Pereira Moreira
CPF: 484.988.868-21
Assinou como presidente em 23 out 2025 às 10:19:45

Vinicius Gomes Ribeiro
CPF: 078.880.923-73
Assinou como secretário(a) em 23 out 2025 às 10:30:16

Letícia de Oliveira Silva
CPF: 386.380.748-08
Assinou como representante legal em 23 out 2025 às 15:25:58

Luiz Felipe da Costa Macedo
CPF: 124.361.117-07
Assinou como representante legal em 23 out 2025 às 17:16:55

Log

23 out 2025, 09:30:00	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 criou este documento número e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8. Data limite para assinatura do documento: 22 de novembro de 2025 (09:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
23 out 2025, 09:31:24	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.macedo@noronhatrust.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Felipe da Costa Macedo e CPF 124.361.117-07.

23 out 2025, 09:31:25	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: victor.moreira@noronhatrust.com para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor Pereira Moreira e CPF 484.988.868-21.
23 out 2025, 09:31:25	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: leticia.oliveira@noronhatrust.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Letícia de Oliveira Silva e CPF 386.380.748-08.
23 out 2025, 09:31:25	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: vinicius.ribeiro@noronhatrust.com para assinar como secretário(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Gomes Ribeiro e CPF 078.880.923-73.
23 out 2025, 09:31:25	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou o signatário felipe.macedo@noronhatrust.com para rubricar a página 1.
23 out 2025, 09:31:25	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou o signatário leticia.oliveira@noronhatrust.com para rubricar a página 1.
23 out 2025, 10:19:45	Victor Pereira Moreira assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail victor.moreira@noronhatrust.com. CPF informado: 484.988.868-21. IP: 191.181.59.20. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.55934420002602 e longitude -46.69780825464171. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1328.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 out 2025, 10:30:16	Vinicius Gomes Ribeiro assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail vinicius.ribeiro@noronhatrust.com. CPF informado: 078.880.923-73. IP: 191.181.59.20. Componente de assinatura versão 1.1328.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 out 2025, 15:25:58	Letícia de Oliveira Silva assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail leticia.oliveira@noronhatrust.com. CPF informado: 386.380.748-08. Rubricou a página 1. IP: 191.181.59.20. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5595483212048 e longitude -46.69733960028934. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1328.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 out 2025, 17:16:55	Luiz Felipe da Costa Macedo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe.macedo@noronhatrust.com. CPF informado: 124.361.117-07. Rubricou a página 1. IP: 191.247.28.122. Componente de assinatura versão 1.1328.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 out 2025, 17:16:58	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e7931d02-cdc5-4af3-8b43-8aa80c139bc8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.